

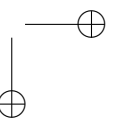
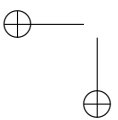
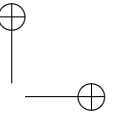
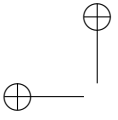
ARTE DA LÓGICA
LIVRO DAS SÚMULAS
QÆSTIO XXI: *Do Signo*
Segundo a sua Natureza

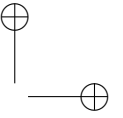
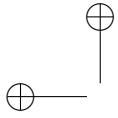


João de São Tomás

Tradutor: Anabela Gradim

www.lusosofia.net





LUSOSofia:press

Covilhã, 2009

FICHA TÉCNICA

Título: ARTE DA LÓGICA – LIVROS DAS SÚMULAS.

QÆSTIO XXI: *Do Signo Segundo a sua Natureza*

Autor: João de São Tomás

Colecção: Textos Clássicos de Filosofia

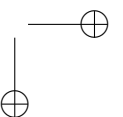
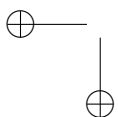
Direcção da Colecção: José Rosa & Artur Morão

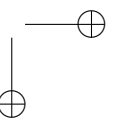
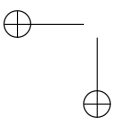
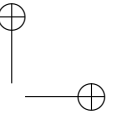
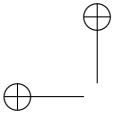
Design da Capa: António Rodrigues Tomé

Composição & Paginação: José Rosa

Universidade da Beira Interior

Covilhã, 2009





Primeira Parte da
Arte da Lógica
Livros das Súmulas

Livro Primeiro

Àcerca das Coisas que Dizem
Respeito à Primeira Operação
do Intelecto

Artigo Primeiro
Definição do Termo

A definição do termo varia de acordo com o pensamento dos autores, segundo consideram neles diferentes aspectos ou funções: seja como parte que compõe a oração, seja qual for o modo como a integre; seja como parte principal e apenas ao modo de um extremo, quer seja um extremo terminando a análise da proposição e do silogismo, ou um extremo ao modo do predicado e do sujeito.

E na verdade estas considerações são verdadeiras e todas têm o seu

LIBER PRIMUS
DE HIS, QUAE SPECTANT AD
PRIMAM OPERATIONEM
INTELLECTUS

CAPUT PRIMUM.
DEFINITIO TERMINI

Varie de definitione termini sentiunt auctores, secundum quod considerant in eo diversos respectus vel officia, sive partis componentis orationem quomodocumque, sive partis principalis et per modum extremi tantum, sive per modum terminantis resolutionem propositionis et syllogismi, sive per modum prædicati et subiecti.

Et quidem considerationes istæ veræ sunt et omnes in termino

<p>lugar na discussão do termo, mas é necessário ver qual explica de forma mais conveniente a natureza do termo, tal como diz respeito à questão presente. Com efeito, como a nossa mente procede analiticamente nas ciências, e sobretudo na Lógica, que é chamada analítica por Aristóteles porque é resolutória, é necessário que seja designável o último elemento ou termo desta resolução, para lá do qual a arte lógica não faz a resolução — assim como também na geração natural a matéria prima é o último princípio da resolução — de outro modo, ou será processão ao infinito, ou não se fará uma perfeita resolução. E porque o termo da resolução e o princípio da composição são o mesmo, aquilo que tenha sido o último elemento no qual os compostos lógicos se resolvem convenientemente, será também chamado primeiro elemento, do qual os outros se compõem.</p>	<p>locum habent, sed oportet videre, quænam convenientius explicet naturam termini, ut pertinet ad præsens. Cum enim mens nostra in scientiis resolutorie procedat, et præsertim in Logica, quæ Analytica ab Aristotele dicitur, quia resolutoria, oportet, quod sit designabile ultimum elementum seu terminus huius resolutionis, ultra quod non fiat resolutio ab arte, sicut etiam in naturali generatione materia prima est ultimum principium resolutionis, alioquin vel procedetur in infinitum, vel non fiet perfecta resolutio. Et quia idem est terminus resolutionis et principium compositionis, id quod fuerit ultimum elementum, in quod composita logicalia resolvuntur, dicitur etiam primum, ex quo cetera componuntur.</p>
<p>Isto tendo em conta, dizemos na presente questão tratar do termo tomado como último elemento, no qual é terminada toda a resolução da composição lógica, e até mesmo da própria proposição e oração, porque convém começar deste termo como do principal e mais simples. E ainda que Aristóteles nos <i>Analíticos Anteriores</i> tenha definido assim o termo: “aquilo no qual é resolvida a proposição como no predicado e sujeito”, todavia aí não definiu o termo em toda a sua latitude, mas contraidamente,</p>	<p>Hoc igitur attendentes dicimus nos agere in præsentem de termino sub conceptu ultimi elementi, in quod terminatur omnis resolutio compositionis logicæ, etiam ipsius propositionis et orationis, quia ab hoc ut a primo et simpliciori convenit incipere. Et licet Aristoteles in 1. Priorum definierit terminum per id, “in quod resolvitur propositio ut in prædicatum et subiectum”, tamen ibi non definivit terminum in tota sua latitudine, sed contracte, ut deservit ad fabricam et</p>

<p>enquanto serve à construção e composição silogística, na qual o silogismo consta de três termos, enquanto são extremos nas proposições e se revestem do modo de ser da parte silogística, isto é, são ilativos. Aliás, noutros lugares considerou Aristóteles o termo sob um aspecto mais universal, enquanto também é comum ao nome e ao verbo, e não sob o nome de <i>termo</i>, mas sob o nome de <i>dicção</i>, enquanto o nome e a palavra compõem a enunciação, não a inferência no silogismo.</p> <p>Donde S. Tomás no <i>De Interpretatione</i>, I, lect. 8, expondo as palavras de Aristóteles: "o nome, e por conseguinte o verbo serão apenas uma dicção" diz "e isto vê-se do modo de falar, porque o próprio Aristóteles impôs este nome para significar as partes da enunciação". Dá-se então, segundo Aristóteles e S. Tomás, alguma natureza¹ comum às partes da</p>	<p>compositionem syllogisticam, in qua syllogismus constat ex tribus terminis, quatenus sunt extrema in propositionibus et induunt habitudinem partis syllogisticæ, id est illativæ. Ceterum alibi consideravit Aristoteles terminum sub universaliori ratione, ut etiam est communis nomini et verbo, et non sub vocabulo termini, sed sub vocabulo dictionis, ut induit ordinem componentis enuntiationem, non habitudinem inferentis in syllogismo.</p> <p>Unde D. Thomas 1. Periherm. lect. 8. §Excludit exponens illud verbum Aristotelis: "Nomen ergo et verbum dictio sit sola", inquit: "Et videtur ex modo loquendi, quod ipse imposuerit hoc nomen ad significandum partes enuntiationis". Datur ergo secundum Aristotelem et D. Thomam aliqua ratio communis partibus enuntiationis, quam</p>
--	--

¹. *Ratio*, no original. É vastíssimo o âmbito de significações que *ratio* pode assumir: "conta, cálculo, interesse, consideração, empenho, relação, comércio, trato, situação, estado, modo, género, espécie, natureza, inteligência, juízo, bom senso, prova, motivo, causa, argumento, explicação, opinião, sentimento..." são apenas alguns dos sentidos mais correntes do termo em latim. Nalguns contextos do Tratado dos Signos, quando tal pareceu perfeitamente adequado, optou-se por traduzir *ratio* por natureza. Mas a verdade é que não existe em português nenhum equivalente semântico de *ratio*. Em S. Tomás de Aquino e na Escolástica de inspiração tomista subsequente *ratio* é um termo técnico de âmbito muito mais vasto que o que o termo "razão" assume hoje para nós. Para São Tomás, *ratio* tanto pode ser a faculdade de pensar como aquilo pelo qual a realidade é o que é. Neste último sentido, muito mais amplo que o termo "razão" em português, *ratio* confunde-se com ideia, natureza, essência, e em alguns sub-contextos do *Tratado*

<p>enunciação, a que o Filósofo chamou dicção e nós chamamos termo, porque nele próprio toda a resolução é terminada, não só do silogismo, mas também da enunciação, a qual é composta de dicções simples, e consequentemente é resolvida naquelas. E no mesmo lugar, lect. 5, diz S. Tomás que algumas vezes o nome é tomado conforme significa em geral qualquer dicção, até mesmo o próprio verbo. E no início do <i>Opúsculo 48</i>, chama termos às “partes da enunciação”. Logo, dizemos que se deve partir desta accepção geral de termo enquanto último elemento de toda a resolução lógica, e que dele se deve dar a definição. E assim define-se o termo ou dicção não somente pelo extremo da proposição, ou pelo predicado e sujeito, mas por alguma coisa mais geral, ou seja “aquilo a partir do qual se elabora a proposição simples”; ou antes, imitando Aristóteles, que definiu o nome, verbo e oração como “palavras pronunciadas”², porque são signos</p>	<p>Philosophus dictionem, nos terminum vocamus, quia in ipso omnis resolutio terminatur, non solum syllogismi, sed etiam enuntiationis, quæ ex simplicibus componitur et consequenter in illa resolvitur. Et ibidem lect. 5. § Ostendit dicit S. Thomas, quod aliquando nomen sumitur, prout communiter dicat quamlibet dictionem, etiam ipsum verbum. Et in opusc. 48. in initio vocat terminos “partes enuntiationis”. Ab hac ergo communissima acceptione termini tamquam ab ultimo elemento totius resolutionis logicæ dicimus esse incipiendum et de illo tradendam definitionem. Et sic definitur terminus seu dictio non per extremum propositionis tantum aut per prædicatum et subiectum, sed per aliquid communius, scilicet “id, ex quo simplex conficitur propositio”; vel potius imitantes Aristotelem, qui nomen, verbum et orationem per voces definit, quia, sunt signa nobis notiora, definitur: “Vox significativa ad placitum, ex qua simplex conficitur propositio vel oratio”. Ut</p>
--	--

dos Signos estes três termos são uma opção de tradução adequada. Note-se porém que *ratio* é, além de princípio de inteligibilidade, *logos*, razão imanente, essencial e substancial das coisas, que se confunde mesmo com a sua essência: ela é a razão porque uma substância e seus acidentes são aquilo que são. “On dira même qu’il y a une raison immanente en chaque chose, un *logos*, et c’est de son essence même, de son intelligibilité propre qu’on veut parler”, NICOLAS, Marie-Joseph, 1984, “Vocabulaire de la Somme Théologique”, in *Somme Theologique*, vol. I, Les Éditions du CERF, Paris, p. 115. Por todas estas razões, optou-se no *Tratado dos Signos* por traduzir *ratio* quer por natureza, quer por “razão”, que deverá, evidentemente, ser tomada como termo técnico que é no contexto da filosofia tomista.

². *Voces*, no original.

<p>mais conhecidos de nós, define-se o termo: “palavra pronunciada convencionalmente significativa, da qual se elabora a proposição simples ou oração”³. Mas para que compreenda também o termo mental e escrito, será definido como “signo do qual se elabora uma proposição simples”.</p> <p>Chama-se signo ou palavra significativa para excluir as palavras não significativas, como blitiri, assim como as excluiu Aristóteles do nome e do verbo; e visto que todo o termo é nome, verbo ou advérbio, se nenhum destes é um som não significativo, nenhum som sem significado é termo, como mais detalhadamente mostraremos na questão à cerca deste assunto. Diz-se convencionalmente para excluir os sons significativos naturalmente, como os gemidos. Diz-se do qual se elabora a proposição simples para excluir a proposição ou oração, a qual não é o primeiro elemento de composição, mas é algo composto como um todo, e se algumas vezes compõe, compõe não a proposição simples mas a hipotética.</p> <p>Se porém o termo fora da proposição é uma parte em acto quanto à essência e carácter da parte, embora não quanto ao exercício de compor, disso</p>	<p>autem comprehendit mentalem terminum et scriptum, definietur: “Signum, ex quo simplex conficitur propositio”.</p> <p>Dicitur signum vel vox significativa ad excludendum voces non significativas, ut blitiri, sicut illas exclusit Aristoteles in nomine et verbo; et cum omnis terminus sit nomen, verbum vel adverbium, si nihil horum est vox non significativa, non est terminus, ut latius in quaestione de hac re ostendam. Dicitur ad placitum ad excludendas voces significativas natura1iter, ut gemitus. Dicitur ex qua simplex conficitur propositio ad excludendam ipsam propositionem seu orationem, quæ non est primum elementum componens, sed est aliquid compositum ut totum, et si aliquando componit, non simplicem, sed hypotheticam propositionem componit.</p> <p>An vero terminus sit extra propositionem actu pars, quantum ad essentiam et habitudinem partis, licet non quoad exercitium componendi, dicemus infra q. 1. de</p>
---	---

³. “*Vox significativa ad placitum ex qua simplex conficitur propositio vel oratio*”, no original.

<p>falaremos posteriormente, na primeira parte da Lógica, q. 1, art. 3, “Àcerca do Termo”.</p> <p style="text-align: center;">Artigo Segundo. Definição e Divisão do Signo</p> <p>Porque tanto o termo, como a oração e a proposição e restantes instrumentos lógicos são definidos pela significação, e porque o intelecto conhece por conceitos significativos, que são expressos por sons significativos, e em geral todos os instrumentos de que usamos para conhecer e falar são signos; portanto, para que o lógico com exactidão conheça os seus instrumentos, isto é, os termos e as orações, é necessário que também conheça o que é o signo. Signo, portanto, define-se em geral como: “aquilo que representa à potência cognitiva alguma coisa diferente de si”.</p> <p>Para que esclareçamos melhor esta definição importa considerar que a cognição tem quatro causas, a saber: eficiente, objectiva, formal e instrumental. A causa eficiente é a própria potência, que elicia a cognição, como a visão, a audição, o intelecto. A causa objectiva é a coisa, que move, ou para a qual tende a cognição, como quando vejo a pedra ou o homem. A causa formal é o próprio conhecimento pelo qual a potência é tornada</p>	<p style="text-align: right;">Termino, art. 3.</p> <p style="text-align: center;">CAPUT II. DEFINITIO ET DIVISIO SIGNI</p> <p>Quia ergo tam terminus quam oratio et propositio et reliqua instrumenta logicalia per significationem definiuntur, eo quod intellectus cognoscit per conceptus significativos et loquitur per voces significativas, et in universum omnia instrumenta, quibus ad cognoscendum et loquendum utimur, signa sunt, ideo ut logicus exacte cognoscat instrumenta sua, scilicet terminos et orationes, oportet, quod etiam cognoscat, quid sit signum. Signum ergo definitur in communi: “ Id, quod potentiae cognoscitivae aliquid aliud a se repræsentat”.</p> <p>Quæ definitio ut melius innotescat, oportet considerare, quod est quadruplex causa cognitionis, scilicet efficiens, objectiva, formalis et instrumentalis. Efficiens est ipsa potentia, quæ elicit cognitionem, sicut oculus, auditus, intellectus. Obiectum est res, quæ movet vel ad quam tendit cognitio, ut cum video lapidem vel hominem. Formalis est ipsa notitia, qua redditur potentia cognoscens, ut visio ipsa lapidis vel hominis.</p>
---	---

<p>cognoscente, como a própria visão da pedra ou do homem. A causa instrumental é o meio, pelo qual o objecto é representado à potência, como a imagem exterior de César representa César. O objecto é triplo, a saber: motivo apenas, terminativo apenas, e motivo e terminativo simultaneamente. O objecto apenas motivo é o que move a potência para formar a ideia não dele próprio, mas de outra coisa, tal como a imagem do imperador, que move a potência para conhecer o imperador. O objecto que é apenas terminativo é a coisa conhecida pela apercepção⁴ produzida por outro objecto, como por exemplo, o imperador é conhecido pela imagem. O objecto terminativo e motivo simultaneamente, é o que move a potência para formar a cognição dele próprio, como quando uma parede é vista em si mesma.</p>	<p>Instrumentalis est medium, per quod obiectum repræsentatur potentiæ sicut imago exterior Cæsaris repræsentat Cæsarem.</p> <p>Obiectum est triplex, scilicet motivum tantum, terminativum tantum, motivum et terminativum simul. Motivum tantum est, quod movet potentiam ad formandam notitiam non sui, sed alterius, sicut imperatoris imago, quæ movet ad cognoscendum imperatorem.</p> <p>Terminativum tantum est res cognita per notitiam ab alio obiecto productam, sicut imperator cognitus per imaginem.</p> <p>Terminativum et motivum simul, quod movet potentiam ad formandam cognitionem sui, sicut quando paries in se videtur.</p>
---	--

⁴. *Notitia*, no original. *Notitia* é aquilo que é apercebido e fixado pela mente na sequência de um acto cognitivo. Os tradutores americanos de João de São Tomás verteram-no, na edição de Wade, por *knowledge*, na de Deely, por *awareness*, o que, tal como na opção aqui seguida, é um vocábulo ligeiramente mais activo do que o desejável. A língua mais fadada para dar conta desta expressão parece ser o francês, onde *notitia* é, fiel e simplesmente, vertido por *l'aperçu*. No caso da versão portuguesa do texto optou-se por dar conta de *notitia* como *apercepção*, importando, todavia, clarificar que a palavra não pode ser tomada nem no sentido de apercepção reflexiva, tal como foi utilizada por Leibniz, nem, puramente, no sentido de 'acto de se aperceber de alguma coisa', porque *notitia* é mais passiva — é o acto de se aperceber, mas é também aquilo que resulta na mente depois de dado o acto do sujeito de se aperceber de algo — *l'aperçu*.

<p>Portanto, “fazer conhecer” é mais vasto do que “representar”, e “representar” é mais vasto do que “significar”. Na verdade, fazer conhecer é dito àcerca de tudo o que concorre para a cognição, e assim é dito de quatro modos, ou seja, eficientemente, objectivamente, formalmente e instrumentalmente.</p> <p>Eficientemente, como da própria potência que elicia a cognição, e das causas concorrentes para esse conhecimento, como Deus que move, o intelecto agente ou produtor de espécies, o hábito adjuvante, etc. Objectivamente, como da própria coisa que é conhecida. Por exemplo, se conheço o homem, o homem como objecto faz-se conhecer a si próprio apresentando-se à potência.</p> <p>Formalmente, como da própria apercepção, que como forma torna a potência cognoscente.</p> <p>Instrumentalmente, como do próprio meio que traz o objecto à potência, como a imagem do imperador traz o imperador para o intelecto à maneira de um meio, e a este meio chamamos instrumento. Representar diz-se de tudo aquilo pelo qual alguma coisa se faz presente à potência, e assim diz-se de três modos, ou seja, objectivamente, formalmente, e instrumentalmente. Com efeito, um objecto, como uma parede, representa-se a si objectivamente; a apercepção⁵ representa-o formalmente; o vestígio</p>	<p>Igitur facere cognoscere latius patet quam repræsentare, et repræsentare quam significare. Nam facere cognoscere dicitur de omni concurrente ad cognitionem; et sic dicitur quadrupliciter, scilicet effective, obiective, formaliter et instrumentaliter. Effective, ut de ipsa potentia elicente cognitionem et de causis ad eam concurrentibus, ut de Deo movente, intellectu agente seu producente species, habitu adjuvante etc. Obiective, ut de ipsa re, quæ cognoscitur. V. g. si cognosco hominem, homo ut obiectum facit cognoscere seipsum præsentando se potentiæ.</p> <p>Formaliter, ut de ipsa notitia, quæ tamquam forma reddit cognoscentem. Instrumentaliter, ut de ipso medio deferente obiectum ad potentiam, ut imago imperatoris defert imperatorem ad intellectum quasi medium, et hoc medium vocamus instrumentum.</p> <p>Repraesentare dicitur de omni eo, quod aliquid fit præsens potentiæ, et sic dicitur tripliciter, scilicet obiective, formaliter et instrumentaliter. Obiectum enim repræsentat se obiective, ut paries, notitia repræsetat formaliter, vestigium instrumentaliter.</p> <p>Significare dicitur de eo, quo fit præsens aliquid distinctum a se, et sic solum dicitur dupliciter, scilicet formaliter et instrumentaliter.</p>
---	---

⁵. *Notitia.*

<p>instrumentalmente. Significar diz-se daquilo pelo qual alguma coisa distinta de si se faz presente, e assim só é dito de dois modos, a saber, formalmente e instrumentalmente.</p> <p>Aqui nasce a dupla divisão do signo. De facto, conforme o signo se ordena à potência, divide-se em signo formal e instrumental; mas enquanto se ordena ao objecto⁶, divide-se, segundo a causa daquela ordenação, em natural, convencional, e consuetudinário. O signo formal é a apercepção formal⁷, a qual de si própria, não mediante outro, representa. O signo instrumental é o que, a partir da cognição preexistente de si, representa alguma coisa diferente de si, como o vestígio do boi representa o boi. E esta é a definição que geralmente costuma ser dada à cerca do signo. O signo natural é aquele que representa pela natureza da coisa, independentemente de qualquer imposição ou costume; e assim representa o mesmo junto de todos os homens, como o fumo</p>	<p>Hinc nascitur duplex divisio signi. Nam qua parte signum ordinatur ad potentiam, dividitur in signum formale et instrumentale; quatenus vero ordinatur ad signatum, dividitur penes causam ordinantem illud in naturale et ad placitum et ex consuetudine. Signum formale est formalis notitia, quæ seipsa, non mediante alio, repræsentat. Signum instrumentale est, quod ex præexistente cognitione sui aliquid aliud a se repræsentat, sicut vestigium bovis repræsentat bovem. Et hæc definitio solet tradi communiter de signo. Signum naturale est, quod ex natura rei repræsentat quavis impositione et consuetudine remota; et sic repræsentat idem apud omnes, ut fumus ignem. Signum ad placitum, quod repræsentat aliquid ex impositione voluntatis per</p>
---	---

⁶. *Signatum*, no original. Com *signatum* João de São Tomás refere-se à própria coisa absoluta, tomada em si mesma, que o signo referencia; fala-se então do objecto, ou referente, para utilizar uma terminologia bem estabelecida nos nossos dias. Em todas as ocasiões que *signatum* é utilizado, optou-se pois por vertê-lo como *objecto*. Mas uma segunda dificuldade se coloca: em latim existe o verbo *signo*, que não possui perfeito equivalente em português. Optou-se em tais casos pelo uso do verbo assinalar. O qual, pese embora as diferenças semânticas que a evolução da semiótica foi estabelecendo entre *signo* e *sinal*, substantivos que correspondem a tais verbos, continua, em português, a ser o mais aproximado do *signo* original.

⁷. *Formalis notitia*, no original.

representa o fogo. O signo convencional é o que representa alguma coisa a partir da imposição da vontade, por autoridade pública, como a palavra “homem”. O signo consuetudinário é o que só pelo uso representa, sem imposição pública, assim como os guardanapos em cima da mesa significam refeição. De todas estas coisas que dizem respeito à natureza e divisão dos signos tratamos mais detalhadamente neste *Tratado dos Signos*.

Artigo Terceiro Algumas Divisões dos Termos

A primeira divisão de um termo é em mental, vocal e escrito. O termo mental é a apercepção ou conceito do qual se faz uma proposição simples. O termo vocal foi definido acima no artigo 1. O termo escrito é a escrita significando convencionalmente, da qual se faz a proposição simples.

O termo mental, se atendermos às diversas espécies essenciais dele, divide-se segundo os objectos, que diferenciam as espécies do conhecimento. E assim não tratamos da divisão daqueles tipos essenciais de termo na presente questão, mas apenas tratamos de algumas condições gerais das

publicam auctoritatem, ut vox homo. Signum ex consuetudine, quod ex solo usu repræsentat sine publica impositione, sicut mappæ supra mensam significant prandium. De his omnibus, quæ ad naturam et divisionem signorum spectant, late agimus in Logica q.21. et 22.

CAPUT III. DE QUIBUSDAM DIVISIONIBUS TERMINORUM

Prima divisio termini est in mentalem, vocalem et scriptum. Mentalis est notitia seu conceptus, ex quo simplex conficitur propositio. Vocalis supra est definitus cap. 1. Scriptus est scriptura ad placitum significans, ex qua simplex conficitur propositio.

Terminus mentalis, si attendamus ad diversas species essentielles eius, dividitur penes objecta, a quibus species notitiarum sumitur.

Et sic non agimus de divisione illorum in præsentia, sed solum agimus de quibusdam generalibus conditionibus notitiarum seu conceptuum, quibus distinguuntur

<p>apercepções ou conceitos, pelas quais se distinguem os vários modos de conhecer. E nota que é a apercepção simples que é dividida aqui, isto é, o conhecimento que pertence apenas à primeira operação do intelecto; com efeito, tratamos da divisão do termo mental, o termo, porém, diz respeito à primeira operação. Donde nesta divisão dos conceitos não se inclui nenhuma apercepção pertencente ao discurso ou composição, pois nenhuma destas é termo ou apreensão simples. E semelhantemente, põe-se de parte toda a apercepção prática, e toda a que exprime a ordem para a vontade, porque a vontade não é movida pela apreensão simples do termo, mas pela composição ou juízo de conveniência da coisa, como diremos no livro <i>De Anima</i>.</p>	<p>varii modi cognoscendi. Et nota, dividi hic notitiam simplicem, id est pertinentem tantum ad primam operationem; agimus enim de divisione termini mentalis, terminus autem ad primam operationem spectat. Unde in hac divisione notitiarum non includitur aliqua notitia pertinens ad discursum aut ad compositionem; nulla enim istarum est terminus vel simplex apprehensio. Et similiter removetur omnis notitia practica et quæ dicit ordinem ad voluntatem, quia voluntas non movetur a simplici apprehensione termini, sed a compositione seu iudicio de convenientia rei, ut dicemus in libro de Anima.</p>
<p>Portanto a apercepção, que é a apreensão simples, ou o termo mental, divide-se primeiramente em apercepção intuitiva e abstractiva. Esta divisão não só abrange a apercepção intelectual, mas também a dos sentidos externos, que é sempre intuitiva, e dos sentidos internos, que algumas vezes é intuitiva, e outras vezes abstractiva. A apercepção intuitiva é a apercepção de uma coisa presente. E digo de uma coisa presente, não apenas apresentada à própria potência; com efeito ser presente pertence à coisa em si própria, enquanto está fora da</p>	<p>Igitur notitia, quæ est simplex apprehensio, seu terminus mentalis PRIMO dividitur in notitiam intuitivam et abstractivam. Quæ divisio non solum amplectitur notitiam intellectivam, sed etiam sensuum externorum, quæ semper sunt notitiæ intuitivæ, et internorum, quæ aliquando sunt intuitivæ, aliquando abstractivæ. Notitia intuitiva est notitia rei præsentis. Et dico rei præsentis, non præsentatæ ipsi potentiæ; esse enim præsens pertinet ad rem in seipsa, ut est extra potentiam, esse præsentatam convenit rei, ut</p>

<p>potência, enquanto ser apresentada convém à coisa como objecto da própria potência, que é algo comum a toda a apercepção. A apercepção abstractiva é a apercepção de uma coisa ausente, que é entendida de modo oposto à intuitiva.</p> <p>Segundo: do ponto de vista do conceito, divide-se a apercepção em conceito ultimado e não ultimado. O conceito ultimado é o conceito de uma coisa significada por um termo, como a coisa que é o homem, é significada pela palavra “homem”. O conceito não ultimado, ou meio, é o conceito do próprio termo como significante, como o conceito do termo “homem”.</p> <p>Terceiro: o conceito divide-se em directo e reflexo. É reflexo o conceito pelo qual conhecemos que conhecemos, e assim tem por objecto algum acto ou conceito ou potência no interior nós. É directo o conceito pelo qual conhecemos algum objecto fora do nosso conceito, e sem reflectirmos sobre a nossa cognição, como quando é conhecida uma pedra ou um homem.</p> <p>A segunda divisão do termo pertence mais própria e principalmente ao termo vocal, e assim divide-se o termo em unívoco e equívoco. Diz-se termo unívoco aquele cujo significado significa o mesmo conceito, como a palavra “homem” significa todos os</p>	<p>obiectæ ipsi potentiæ, quod omni notitiæ commune est. Notitia abstractiva est notitia rei absentis, quæ opposito modo intelligitur ad intuitivam.</p> <p>SECUNDO dividitur notitia ex parte conceptus in conceptum ultimum et non ultimum. Conceptus ultimus est conceptus rei significatæ per terminum, ut res, quæ est homo, est significata per vocem “homo”. Conceptus non ultimus seu medius est conceptus ipsius termini ut significantis, ut conceptus huius termini “homo”.</p> <p>Tertio dividitur conceptus in directum et reflexum. Reflexus est, quo cognoscimus nos cognoscere, atque ita habet pro obiecto aliquem actum vel conceptum aut potentiam intra nos. Directus est, quo cognoscimus aliquod obiectum extra conceptum nostrum, nec reflectimus supra cognitionem nostram, ut cum cognoscitur lapis vel homo.</p> <p>Secunda divisio termini pertinet proprius et principalius ad terminum vocalem, et sic dividitur terminus in univocum et æquivocum. Terminus univocus dicitur, qui sua significata eodem conceptu significat, ut ly homo significat omnes homines, ut</p>
---	--

<p>homens, sucedendo o mesmo ao conceito de natureza humana. E entende-se no mesmo conceito simplesmente, não apenas proporcionalmente. Diz-se termo equívoco porque o seu significado não significa o mesmo, mas vários conceitos, isto é, não enquanto coincidem de algum modo proporcionalmente, mas enquanto diferem, como por exemplo a palavra “<i>canis</i>” significa simultaneamente animal e constelação. E por este motivo não se dá o equívoco no conceito último da mente, como diremos na Lógica, porque o conceito é uma semelhança natural, e se é um, a representação daquele é uma; mas se atinge muitos, isto sucede enquanto coincidem em alguma razão una, que é própria do unívoco. E assim esta divisão propriamente toca o termo vocal, no qual se encontra o equívoco, isto é a unidade da voz com pluralidade de significações, porque a significação é convencional, não natural. Veja-se também o que é dito no <i>Tratado dos Signos</i> à cerca do segundo argumento.</p>	<p>conveniunt in eodem conceptu naturæ humanæ. Et intelligitur in eodem conceptu simpliciter, non proportionaliter tantum uno, sicut analogæ, quæ saltem proportione unum dicuntur, ut in Logica q.13 dicemus. Aequivocus terminus dicitur, qui sua significata non eodem, sed pluribus conceptibus significat, id est non ut conveniunt aliquo modo etiam proportionaliter, sed ut differunt, sicut canis significat animal et sidus. Et ideo non datur æquivocatio in conceptu ultimo mentis, ut dicemus cit. loco Logicæ art.2., quia conceptus est naturalis similitudo, et si est unus, repræsentatum eius est unum, si autem plura attingit, est ut conveniunt in aliqua ratione una, quod est proprium univocorum. Et ideo hæc divisio proprie tangit terminum vocalem, in quo invenitur æquivocatio, id est unitas vocis cum pluralitate significationis, quia significatio ad placitum est, non naturalis. Vide etiam, quæ dicuntur in Logica q. 23. art. 4. circa secundum argumentum.</p>
<p>E recorda o que Aristóteles definiu do equívoco no Antepredicamento “aquelas palavras cujo nome é comum, mas o conceito significado é diverso”, porque aquela definição era dada à cerca das coisas significadas pelo nome equívoco ou unívoco, que são ditos equívocos</p>	<p>Et adverte, quod Aristoteles definivit in Antepredicamentis æquivoca, “quorum nomen commune est, ratio vero significata diversa”, quia illa definitio dabatur de rebus significatis per nomen æquivocum vel univocum, quæ dicuntur æquivoca æquivocata, id</p>

<p>equivocados, isto é, significados equívocos. Nós, porém, definimos aqui os termos equivocadamente ou univocamente significantes, que são ditos equívocos equivocantes, ie, equivocadamente ou univocamente significantes.</p> <p>Divide-se o equívoco em equívoco por acaso ou por determinação. O primeiro é simplesmente equívoco e convém-lhe a definição dada. O segundo é análogo, isto é, o que significa os seus significados, como sendo um só segundo uma certa proporção, e não simplesmente, tal como “são” é dito do animal e da erva. Disto tratamos na Lógica.</p> <p>Na presente questão damos duas regras para a analogia. Primeira: o análogo tomado por si próprio está pelo significado mais comum; assim como dizendo “homem”, e nada acrescentando ao termo que o restrinja ou determine, vale por homem vivo, não por uma pintura. Segundo: na analogia ou equívocos tais, os sujeitos são apenas os que são permitidos ou restringidos pelos seus predicados, isto é, quando um nome significa várias coisas, é determinado como estando por alguma coisa segundo a exigência ou restrição do predicado, como se dizes “o cão ladra”, está para o cão, que é animal, e não para constelação. Estas regras explicamos na Lógica.</p> <p>A terceira divisão dos termos é em categoremáticos e</p>	<p>est æquivoce significata. Nos vero definivimus hic terminos æquivoce vel univoce significantes, qui dicuntur æquivoca æquivocantia, id est æquivoce vel univoce significantes.</p> <p>Dividitur æquivocum in æquivocum a casu et a consilio. Primum est simpliciter æquivocum et convenit ei definitio data. Secundum est analogum, et est id, quod significat sua significata, ut sunt unum secundum quamdam proportionem, et non simpliciter, sicut sanum dictum de animali et de herba. De his tractamus in Logica q. 13. et 14.</p> <p>In præsentī nota duas regulas pro analogis. Prima: Analogum per se sumptum stat pro famosiori significato; sicut dicendo “homo” et nihil addendo, quod restringat vel determinet, stat pro homine vivo, non pro picto. Secunda: In analogis vel æquivocis talia sunt subiecta, qualia permittuntur a suis prædicatis vel restrictionibus, id est quando nomen significat plura, determinatur ad standum pro aliquo iuxta exigentiam prædicati vel restrictionis, ut si dicas: “Canis latrat”, stat pro cane, qui est animal. Has regulas explicamus in Logica q. 13. art. 2.</p> <p>Tertia divisio termini est in categorematicum et syncatego-</p>
---	---

<p>sincategoremáticos, como se disseramos em latim significativo ou predicativo e consignificativo. Categoremático é o que por si significa alguma coisa. Onde a expressão "por si" é para juntar com a expressão "alguma coisa", isto é, significa alguma coisa, que é representada como algo por si, não como advérbio ou modificação, mas como uma certa coisa, assim como quando digo "homem". O termo sincategoremático é o que de alguma maneira significa, como o advérbio "velozmente", "facilmente". E é dito de alguma maneira significar não porque verdadeira e propriamente não signifique, mas porque o significado dele não é representado como coisa por si, mas como modo da coisa, isto é, exercendo modificação na coisa.</p>	<p>rematicum, quasi latine dicas significativum seu praedicativum et consignificativum. Categorematicus est, qui aliquid per se significat. Ubi ly "per se" coniungendum est cum ly aliquid id est significat aliquid, quod repraesentatur ut aliquid per se, id est non ut adverbium aut modificatio, sed ut res quaedam, sicut cum dico "homo". Terminus syncategorematicus est, qui aliquo modo significat, ut adverbium velociter, faciliter, signum omnis, quidam, etc. Et dicitur aliquo modo significare, non quia vere et proprie non significet, sed quia significatum eius non repraesentatur ut res per se, sed ut modus rei, id est exercendo modificationem alterius rei.</p>
--	--

<p style="text-align: center;">Questão XXI Do Signo Segundo a sua Natureza</p> <p style="text-align: center;">Capítulo I</p> <p style="text-align: center;">Se o Signo Está na Ordem da Relação</p> <p>Tomamos aqui como pressuposta a definição de signo que foi transmitida no primeiro livro das Súmulas, nomeadamente, que o signo é “aquilo que representa alguma coisa diferente de si à potência cognoscente”. Demos assim esta definição geral para que abrangêssemos todos os géneros de signos, quer formais, quer instrumentais⁸. Pois a definição</p>	<p style="text-align: center;">QÆSTIO XXI DE SIGNO SECUNDUM SE</p> <p style="text-align: center;">ARTICULUS PRIMUS.</p> <p style="text-align: center;">UTRUM SIGNUM SIT IN GENERE RELATIONIS</p> <p>SUPPONENDA EST definitio signi, quæ lib. 1. Summul. cap. 4. tradita est, scilicet quod signum est “id, quod repræesentat aliud a se potentiæ cognoscenti”. Quam definitionem ita communiter tradidimus, ut complecteremur omnia signorum genera, et formale et instrumentale. Nam vulgaris definitio, quæ circumferri solet apud theologos in initio 1. Sentent. 1 ex Augustino: “Signum est, quod</p>
--	--

⁸. Os signos, pela relação que estabelecem com o cognoscente, dividem-se em formais e instrumentais. O signo instrumental é aquele que se oferece ao cognoscente como um objecto material e externo distinto da coisa que significa. Objectifica-se, portanto, à potência, para lhe manifestar um outro. É uma realidade material e física. Já o signo formal, representa igualmente outro distinto de si, mas não é exterior ao cognoscente nem lhe aparece como um objecto ou instrumento. Pertencem a esta categoria os conceitos, que são interiores ao que conhece e representam algo distinto, mesmo que disso ele não se chegue a dar conta. Ao admitir que os conceitos são um tipo particular de signo, João de São Tomás irá, evidentemente, identificar toda a vida psíquica com processos semióticos.

<p>que circula habitualmente entre os teólogos, no início do capítulo 4 das Sentenças de Agostinho, “Signo é o que, além de apresentar uma espécie⁹ aos sentidos, faz vir alguma coisa à cognição”, só convém ao signo instrumental.</p> <p>Na nossa definição, duas coisas concorrem para a razão do signo em geral: Primeiro, é razão do manifestativo ou representativo. Segundo, é ordem para outro, ou seja, para a coisa que é representada, a qual deve ser diversa do signo, pois nada é signo de si, nem se significa a si, e é também ordem para a potência, à qual manifesta e representa a coisa de si distinta.</p> <p>E na verdade o manifestativo enquanto tal não exprime a relação, quer porque pode dar-se numa ordem para si e sem relação a outro — como quando a luz se manifesta a si própria, ou quando um objecto se representa a si</p>	<p>præeter species, quas ingerit sensui, aliquid facit in cognitionem venire”, instrumentali signo solum convenit.</p> <p>In nostra ergo definitione ad rationem signi in communi duo concurrunt: Primum est ratio manifestativi seu repræsentativi. Secundum ordo ad alterum, scilicet ad rem, quæ repræsentatur, quæ debet esse diversa a signo, nihil enim est signum sui nec significat se, et ad potentiam, cui manifestat et repræsentat rem a se distinctam.</p> <p>Et quidem manifestativum <i>ut sic</i> constat non dicere relationem, tum quia potest salvari in ordine ad se et sine respectu ad alterum, ut quando lux manifestat seipsam, quando obiectum repræsentat se, ut videatur, etc.; tum quia potest aliquid manifestare alterum sine</p>
---	---

⁹. Espécie é a semelhança ou imagem das qualidades sensíveis de um ser que é imprimida nos sentidos para que o objecto possa ser percebido. Não há percepção nem experiência sem as espécies emitidas pelo objecto. A sua etimologia vem de forma, semelhança, imagem. Tratam-se de formas sem matéria, é aquilo que faz as vezes do objecto tornando-o presente ao sujeito cognoscente. Na gnosiologia tomista *species* é a semelhança ou imagem das qualidades sensíveis de uma coisa, imagem essa que é imprimida nos sentidos para que o objecto seja conhecido. Desta forma, o intelecto recebe as espécies inteligíveis, enquanto os sentidos externos recebem as espécies sensíveis emitidas pelos objectos. A partir das espécies sensíveis a razão forma, por meio do intelecto agente, uma semelhança da coisa no espírito, e é a partir desta, chamada por extensão espécie inteligível, que o universal é abstraído do singular.

<p>mesmo para que seja visto —, quer porque alguma coisa pode manifestar outra sem dependência dessa outra coisa, mas antes por dependência do outro que manifesta, assim como os princípios manifestam as conclusões, a luz manifesta as cores, a visão de Deus manifesta as criaturas, como os teólogos mais eruditos ensinam ao explicarem a <i>Suma Teológica</i>, I, q. 12 e 14. Em tais casos, a ilustração e manifestação de outra coisa faz-se sem dependência nem subordinação à coisa manifestada.</p> <p>Mas o manifestativo do signo encontra-se tanto com uma ordem para outro, porque nada se significa a si próprio, embora se possa representar, como com dependência para o outro ao qual está ordenado, porque o signo é sempre menos do que o significado e dependente dele como de uma medida.</p> <p>Perguntamos portanto se a essência formal do signo¹⁰ consiste primeira e essencialmente na relação segundo o ser, se na relação segundo o ser dito, ou seja, em algo absoluto que funde tal relação.</p> <p>O que é a relação segundo o ser dito e segundo o ser, relação transcendental e categorial, foi explicado no Livro Zero. E falamos aqui de relação segundo o ser, não</p>	<p>dependentia ab ipso, sed potius per dependentiam alterius a se, sicut principia manifestant conclusiones, lux colores, Deus visus creaturas, ut peritiores theologi docent 1. p. q. 12. et 14. In quibus illustratio et manifestatio alterius sine dependentia et subordinatione ad rem manifestatam fit.</p> <p>At vero manifestativum <i>signi</i> invenitur et cum ordine ad alterum, quia nihil seipsum significat, licet se repræsentare possit, et cum dependentia, quia signum semper est minus significato et ab ipso ut a mensura dependens.</p> <p>QUÆRIMUS ERGO, an formalis ista ratio signi consistat in relatione secundum esse primo et per se, an in relatione secundum dici seu in aliquo absoluto, quod fundet talem relationem.</p> <p>Quid sit autem relatio secundum dici et secundum esse, relatio transcendentalis et prædicamentalis, dictum est in q. 17. de Relatione. Et loquimur hic de relatione secundum esse, non</p>
---	---

¹⁰. *Formalis ratio signi*, no original.

<p>de relação categorial, porque falamos do signo em geral, enquanto inclui tanto o signo natural como o convencional, discussão que envolve este último, o signo convencional, que é ente de razão. E por este motivo a natureza comum aos signos não pode ser a razão do ente categorial, nem uma relação categorial, embora possa ser uma relação segundo o ser, de acordo com a doutrina de S. Tomás, na <i>Suma Teológica</i>, I, q. 28 art. 1, explicada a mesma no Livro Zero, porque só naquelas coisas que são para outro se encontra alguma relação real e alguma de razão, sendo esta última manifesto que não é categorial, mas é chamada relação segundo o ser, porque é puramente relação e não contém nenhuma coisa absoluta.</p> <p>Em suma, alguns autores são de opinião que a razão do signo em geral não consiste numa relação segundo o ser com a coisa significada e com a potência, mas numa relação segundo o ser dito, nalguma coisa absoluta que funde aquela relação. E assinalam a favor da razão do signo isto, que é o facto de ser condutor da cognição para outra coisa. Efectivamente, que isto seja o fundamento do signo parece deduzir-se da doutrina de S. Tomás no <i>Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo</i>, IV, dist. 4, q.1, art. 1,</p>	<p>de relatione prædicamentali, quia loquimur de signo in communi, prout includit tam signum naturale quam ad placitum, in quo involvitur etiam signum, quod est aliquid rationis, scilicet signum ad placitum. Et ideo prædicamentale ens esse non potest nec relatio prædicamentalis, licet possit esse relatio secundum esse iuxta doctrinam D. Thomæ 1. p. q. 28. art. 1. explicatam eadem q. 17., quod solum in his, quæ sunt ad aliquid, invenitur aliqua relatio realis et aliqua rationis, quæ relatio manifestum est, quod non sit prædicamentalis, sed vocatur relatio secundum esse, quia pure relatio est et non aliquid absolutum importat.</p> <p>Igitur ALIQUI AUCTORES existimant rationem signi in communi non consistere in respectu secundum esse ad rem significatam et ad potentiam, sed in respectu secundum dici seu in aliquo absoluto fundante illam relationem. Et assignant pro ratione signi hoc, quod est esse ductivum cognitionis ad aliud. Hoc enim esse fundamentum signi videtur deduci ex D. Thoma in 4. dist. 4. q. 1. art.1. dicente, quod ratio signi in caractere fundatur in aliquo, quia signum præter species, quas ingerit sensibus, aliquid aliud facit in cognitionem venire. Non</p>
--	--

onde diz que a razão do signo, na sua especificidade, se funda em alguma coisa, porque o signo, além das espécies que apresenta aos sentidos, faz vir alguma outra coisa à cognição. Portanto o signo não consiste formalmente na relação, mas no fundamento da relação. E este condutor para conhecer outra coisa, nada mais é que a própria razão do representativo ou manifestativo, não, na verdade, em toda a sua latitude, enquanto também se representa a si, mas enquanto se reduz a ser manifestativo de outra coisa. O que, na verdade, se relaciona à potência¹¹ da mesma forma que um objecto e na mesma ordem e linha que o objecto; mas o objecto não consiste numa relação categorial para a potência, nem numa dependência daquela.

Seja portanto única conclusão: a razão do signo, formalmente falando, não consiste na relação segundo o ser dito, mas na relação segundo o ser.

Disse “formalmente falando” porque materialmente e por pressuposto o signo exprime a razão de alguma coisa manifestativa ou representativa de

ergo signum formaliter in relatione consistit, sed in fundamento relationis. Et hoc ductivum ad alterum cognoscendum nihil aliud est, quam ipsa ratio repræsentativi seu manifestativi, non quidem in tota sua latitudine, ut etiam comprehendit repræsentare se, sed prout restringitur ad manifestativum alterius, quod quidem respicit potentiam sicut obiectum, et in eodem ordine et linea, qua obiectum; obiectum autem non consistit in relatione prædicamentali ad potentiam nec in dependentia ab illa.

**SIT ERGO UNICA
CONCLUSIO: RATIO SIGNI
FORMALITER LOQUENDO
NON CONSISTIT IN
RELATIONE SECUNDUM
DICI, SED SECUNDUM ESSE.**

Dixi “formaliter loquendo”, quia materialiter et præsuppositive dicit rationem manifestativi seu repræsentativi alterius, quod sine dubio non importat solam relationem secundum esse, ut

¹¹. *Respicit potentiam*, no original.

<p>outra, o que sem dúvida não envolve apenas a relação segundo o ser, como imediatamente mostraremos. Formalmente, porém, a razão do signo não exprime somente a razão de alguma coisa representativa de outra, visto ser evidente que muitas coisas representam ou manifestam outras, e não ao modo de um signo, assim como Deus representa as criaturas, e toda a causa o efeito, os princípios manifestam as conclusões, e a luz manifesta as cores; sem que, todavia, tenham a razão do signo. Portanto, representar alguma coisa é requerido para o signo, mas ele não consiste só nisto; pois o signo acrescenta alguma coisa além de representar, e formalmente exprime o representar de outra coisa de uma forma menos perfeita ou dependentemente da própria coisa significada, como que substituindo e fazendo as vezes daquela. E assim o signo diz respeito ao significado não como algo puramente auto-manifestado e auto-iluminado, mas como principal cognoscível e medida de si, colocando-se em lugar do significado e fazendo a vez dele ao conduzir à potência.</p> <p>Acrescentamos, na conclusão, consistir a razão do signo na relação segundo o ser, abstraindo agora se essa relação é real ou de razão, pois disto trataremos no capítulo seguinte. E assim usamos</p>	<p>statim ostendemus. Formaliter autem ratio signi non dicit solam rationem repræsentativi alterius, cum constet multa repræsentare aliud seu manifestare, et non per modum signi, sicut Deus repræsentat creaturas, et omnis causa effectus, et principia manifestant conclusiones, et lux colores; nec tamen habent rationem signi. Igitur repræsentare aliud requiritur quidem ad signum, sed non in hoc solo consistit; addit autem supra repræsentare, et formaliter dicit repræsentare aliud deficienter vel dependenter ab ipsa re significata, et quasi vice illius substituendo. Et ita respicit significatum non ut pure manifestatum et illuminatum a se, sed ut principale cognoscibile et mensuram sui, cuius loco subrogatur et cuius vices gerit in deducendo ad potentiam.</p> <p>Addimus in conclusione consistere in relatione secundum esse, abstrahendo nunc an sit relatio realis vel rationis; de hoc enim art. seq. agemus. Et ita utimur vocabulo communi utrique relationi, et non solum agimus de</p>
--	---

<p>de um vocábulo comum para ambas as relações, e não tratamos apenas da relação real ou da relação de razão determinadamente.</p> <p>Assim explicada, a conclusão é tirada primeiramente da doutrina de S. Tomás. Com efeito S. Tomás expressamente afirma que o signo é um género de relação fundada numa outra coisa. Mas a relação fundada em alguma outra coisa é relação segundo o ser e, se for real, é uma relação categorial. Logo, o signo consiste na relação segundo o ser.</p> <p>A consequência é legítima. E a premissa menor é retirada da doutrina de S. Tomás no <i>Comentário às Sentenças para Anibaldo</i>, IV, dist. 4, questão única, art. 1, onde diz que “a natureza da relação é que sempre se funde em algum outro género de ente”. Logo a relação fundada em alguma outra coisa distingue-se dos outros géneros de entes nos quais pode fundar-se, e consequentemente distingue-se da relação transcendental e segundo o ser dito, porque estas relações não se distinguem dos outros géneros de ente, como foi mostrado na questão à cerca da relação. Com efeito, as relações transcendentais não são puros actos de se relacionar mas entidades absolutas ordenadas ou dependentes à cerca de outra coisa, como provamos mais desenvolvidamente no capítulo sobre a relação. Logo, a</p>	<p>relatione reali vel rationis determinate.</p> <p>Sic explicata conclusio deducitur primo EX DOCTRINA D. THOMÆ. Nam D. Thomas expresse ponit, quod signum est in genere relationis fundatæ in aliquo alio. Sed relatio fundata in aliquo alio est relatio secundum esse et de prædicamento ad aliquid, si realis sit. Ergo signum consistit in relatione secundum esse.</p> <p>Consequentia est legitima. Et minor sumitur ex doctrina D: Thomæ in 4. ad Annibaldum dist. 4. quæst. unica, art. 1. dicente, “quod natura relationis est, ut semper fundetur in aliquo alio genere entis”. Ergo relatio fundata in aliquo alio condistinguitur ab aliis generibus entis, in quibus potest fundari, et consequenter distinguitur a relatione transcendentali et secundum dici, quia istæ relationes non distinguuntur ab aliis generibus entis, ut quæst. de Relatione ostensum est. Nec enim sunt puri respectus, sed entitates absolutæ circa aliud ordinatæ vel dependentes, ut latius probavimus in q. 17. de Relatione. Ergo relatio fundata in aliquo alio genere entis semper est relatio secundum esse, et si sit realis, erit prædicamentalis.</p>
---	---

<p>relação fundada em algum outro género de ente é sempre relação segundo o ser, e se for real será categorial.</p> <p>A premissa maior, na verdade, é provada claramente do próprio S. Tomás, tanto no exposto há pouco citado, como no <i>Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo</i>, IV, dist. 4 q. 1, art 1, e na <i>Suma Teológica</i>, III, q. 63, art. 2, resp. obj. 3, onde, tendo apresentado a objecção de que o signo é um género de relação, logo o carácter sacramental é um género de relação, visto que um sacramento é signo, responde a esse argumento que o signo importa a relação fundada em alguma coisa, e como a relação súnica do carácter sacramental não pode fundar-se imediatamente na essência da alma, deve ser fundada em alguma qualidade acrescentada, e o carácter sacramental consiste nesta qualidade antecedentemente à relação do signo. Reconhece então S. Tomás que a relação do signo é relação fundada em algo outro. E se só fosse relação segundo o ser dito ou transcendental, não negaria S. Tomás que o carácter sacramental consiste em tal relação, porque a qualidade bem pode ser relação segundo o ser dito, como a ciência existe relativamente a um objecto, e todo o acto ou hábito relativamente àquilo pelo qual é especificado. Quando, portanto,</p>	<p>Maiores vero probatur aperte ex ipso D. Thoma, tum in loco nuper cit., tum in 4. dist. 4. q. 1. art. 1. et 3. p. q. 63. art. 2. ad 3., ubi cum posuisset argumentum, quod signum est in genere relationis, ergo character est in genere relationis, cum sit signum, respondet, quod signum importat relationem fundatam in aliquo, et cum non possit relatio signi characteris fundari immediate in essentia animæ, debet fundari in aliqua qualitate superaddita, et in hac qualitate consistit character antecedenter ad relationem signi. Sentit ergo D. Thomas, quod relatio signi est relatio fundata in aliquo alio. Et si solum esset relatio secundum dici seu transcendentalis, non negaret D. Thoma characterem in tali relatione consistere, quia qualitas bene potest esse relatio secundum dici, ut scientia se habet ad obiectum et omnis actus seu habitus ad id, a quo specificatur. Cum ergo ponit characterem in qualitate et reicit a relatione, utique a relatione prædicamentali et secundum esse reicit, id est a prædicamento relationis; nam a relatione secundum dici non sufficienter reiciebat ponens illum in prædicamento qualitatis, cum in hoc etiam inveniatur relatio secundum dici. Sed in illa relatione</p>
--	--

<p>põe o carácter sacramental na qualidade e o rejeita da relação, rejeita-o definitivamente da relação categorial e segundo o ser, isto é, exclui o carácter sacramental da categoria de relação; pois colocando-o na categoria de qualidade não excluiu suficientemente a sua identificação com a relação segundo o ser dito, uma vez que também na categoria de qualidade se encontra a relação segundo o ser dito. Mas S. Tomás põe a razão do signo naquela relação, da qual rejeita o carácter sacramental. Logo é manifesto que S. Tomás constitui a razão do signo na relação segundo o ser ou categorial.</p> <p>E o fundamento desta conclusão é tomado da própria razão e essência do signo, porque a essência do signo não consiste somente nisto, que é manifestar ou representar outra coisa distinta dele próprio, mas naquele modo específico de manifestar, que é representar outra coisa enquanto modo inferior daquela, como menos principal para mais principal, como o mensurado para a sua medida, como o substituto e “fazendo as vezes” para aquilo em favor do qual é substituído e cujas vezes faz. Mas a relação do mensurado para a medida, e do substituinte para o seu principal é uma relação categorial. Logo, a relação do signo para o seu objecto é uma relação categorial.</p>	<p>ponit D. Thomas rationem signi, a qua reicit characterem. Ergo manifestum est, quod in relatione secundum esse seu prædicamentali constituit rationem signi.</p> <p>Et sumitur FUNDAMENTUM huius conclusionis ex ipsa natura et quidditate signi, quia ratio signi non consistit tantum in hoc, quod est repræsentare seu manifestare aliud a se, sed in tali modo manifestandi, quod est repræsentare aliud tamquam inferiori modo ad illud, ut minus principale ad magis principale, ut mensuratum ad suam mensuram, ut substitutum et vices gerens ad id, pro quo substituitur et cuius gerit vices. Sed relatio mensurati ad mensuram et substituentis ad suum principale est relatio prædicamentalis. Ergo relatio signi ad signatum prædicamentalis est.</p> <p>Minor constat, cum relatio</p>
--	---

<p>A premissa menor é clara porque a relação do mensurado para a medida é uma relação do terceiro dos três tipos de género na categoria de relação, como acima, no capítulo sobre a relação, foi demonstrado. A premissa maior, porém, é manifesta porque a relação do signo enquanto signo directamente diz respeito ao objecto como principal coisa a ser conhecida, para a qual o signo conduz a potência. Para isto, com efeito, serve o signo, pois a sua função é ser meio e substituinte em lugar do objecto, que ele procura manifestar à potência, pelo que a coisa ela mesma não é conhecida, mas é-o através de tal meio. Donde se a coisa em si própria é manifestada, cessa a razão e papel do signo. Logo, o signo diz respeito ao objecto como seu substituto e fazendo as vezes dele próprio, e como alguma coisa subordinada e mensurada pelo objecto que significa; de forma que tanto melhor significa o signo quanto mais próximo se tenha do objecto em si. Nem isto é suficientemente explicado numa relação transcendental, enquanto o signo exprime alguma conexão com o objecto e em razão dele próprio manifesta o objecto significado; com efeito, isto é requerido, mas não basta. Assim como o filho — ainda que seja efeito do pai, e sob razão do efeito transcendentalmente diga respeito ao próprio pai, contudo na razão</p>	<p>mensurati ad mensuram sit relatio tertii generis in prædicamento relationis, ut supra q. 17. probatum est. Maior autem est manifesta quia relatio signi in quantum signum directe respicit signatum tamquam principale cognoscendum, ad quod ducit potentiam. Ad hoc enim deservit signum, ut sit medium et substituens loco signati, quod intendit manifestare potentiae, eo quod res per seipsam non innotescit, sed per tale medium. Unde si res seipsa manifestatur, cessat ratio et officium signi. Est ergo signum respiciens signatum ut subrogatum vice ipsius et aliquid deserviens et ministrans ipsi et mensuratum per ipsum; tanto enim melius signum significat, quanto propinquius se habet ad signatum in se. Neque hoc sufficienter explicatur relatione transcendentali, quatenus signum connexionem aliquam dicit cum signato et ratione ipsius manifestat illud; hoc enim requiritur, sed non sufficit. Sicut enim filius, licet sit effectus patris, et sub ratione effectus transcendentaliter ipsum respiciat, tamen in ratione filii, ut dicit simile alteri in ratione processionis, non dicit relationem transcendentalem, sed prædicamentalem et secundum esse; ita signum, licet in ratione manifestativi et repræsentativi respiciat signatum transcendentaliter, tamen ut dicit rationem mensurati et substituti</p>
--	--

<p>de filho, como essa razão exprime semelhança a outro em razão da processão — não exprime uma relação transcendental, mas categorial e segundo o ser; assim um signo — ainda que na razão do manifestativo e representativo diga respeito ao objecto transcendentalmente, contudo enquanto exprime a razão do mensurado e substituto em relação a esse objecto, e como que servindo ao próprio como principal — diz respeito ao objecto por uma relação segundo o ser.</p> <p>E daqui se distingue a diferença entre a natureza do manifestativo e do significativo. O que é manifestativo diz respeito principalmente à potência como termo, para o qual ela tende ou que ele move, e semelhantemente, representar algo à potência só é alcançado por isto, que é tornar alguma coisa presente à potência de modo cognoscível, o que segundo São Tomás em <i>De Veritate</i>, q. 7, art. 5, resp. obj. 2, não é outra coisa que a potência conter uma semelhança de outro.</p> <p>Porém, este conter de uma semelhança pode dar-se sem alguma relação que seja relação segundo o ser: quer porque tal acto de conter pode ser perfeição simplesmente e sem nenhuma dependência da coisa representada, assim como Deus representa as criaturas nas ideias; quer porque esse acto de conter é conservado e se exerce mesmo</p>	<p>respectu signati, et quasi ministrans ipsi ut principali, respicit ipsum relatione secundum esse.</p> <p>Et hinc discernitur differentia inter rationem manifestativi et significativi, quod <i>manifestativum</i> principaliter respicit potentiam ut terminum, ad quem tendit vel quem movet, et similiter repræsentare aliquid potentiae solum perficitur per hoc, quod reddat aliquid præsens potentæ cognoscibiliter, quod secundum. D. Thomam, q. 7. de Veritate art. 5. ad 2., non est aliud quam similitudinem alterius continere.</p> <p>Ista autem continentia similitudinis sine aliqua relatione dari potest, quæ sit relatio secundum esse: <i>Tum</i> quia talis continentia potest esse perfectio simpliciter et sine ulla dependentia a re repræsentata, sicut Deus repræsentat creaturas in ideis. <i>Tum</i> quia conservatur ista continentia et exercetur etiam non existente termino, et consequenter etiam sine relatione prædicamentali, ut</p>
---	---

<p>quando o termo representado não existe, e consequentemente até sem relação categorial, como é evidente na representação de uma coisa futura ou passada. Finalmente, porque essa representação pertence à razão de mover a potência, à qual se dá o objecto que é tornado presente por meio da representação. Donde convém essencialmente e directamente ao próprio objecto ser representado, porém o objecto não consiste na relação segundo o ser para a potência, pelo contrário, essencialmente falando, um objecto não diz respeito à potência ou depende dela, mas a potência é que depende dele, pois potência toma a especificação do objecto. Logo, representar e manifestar não consistem numa relação segundo o ser.</p> <p>Mas significar ou ser significativo toma-se directamente por uma ordem para o objecto, a favor do qual o signo substitui e cujas vezes faz à maneira de um meio pelo o qual o objecto é levado à potência. Pois o signo substitui e serve o próprio objecto nisto, para conduzir aquele e apresentá-lo à potência como seu principal conteúdo capaz de ser representado. Do mesmo modo, num subordinado e substituto de outro consideramos dois aspectos, isto é, a sujeição ao outro, cujas vezes faz como de um principal; e o efeito de que é incumbido pelo</p>	<p>constat in repræsentatione rei futuræ vel præteritæ. <i>Tum</i> denique quia repræsentatio ista pertinet ad rationem movendi potentiam, cui redditur præsens obiectum per repræsentationem. Unde ipsi obiecto per se et directe convenit repræsentari; obiectum autem non consistit in relatione secundum esse ad potentiam, imo per se loquendo non respicit potentiam aut ab ea dependet, sed potentia ab ipso; ab eo enim specificationem sumit. Non ergo repræsentare et manifestare in relatione secundum esse consistunt.</p> <p><i>At vero significare</i> seu <i>significativum</i> esse directe sumitur per ordinem ad signatum, pro quo substituit et cuius vices gerit tamquam medium, quo signatum ducitur ad potentiam. In hoc enim ministrat et deservit signum ipsi signato, quod defert illud et præsentat potentiæ tamquam suum principale repræsentabile; sicut etiam in ministro et substituto alterius duo consideramus, scilicet subiectionem ad alterum, cuius gerit vices, ut ad principale, et effectum, pro quo ministrat et vices eius gerit. Sic ergo signum, licet in repræsentando respiciat potentiam, ut ei manifestet</p>
--	--

<p>principal que serve e cujas vezes faz. Assim, portanto, o signo, embora ao representar diga respeito à potência para que lhe manifeste o objecto, porque para este efeito se destina e se toma, e nesta precisa consideração em relação à potência não é requerido que consista numa relação segundo o ser; contudo na subordinação ao objecto, enquanto diz respeito a esse objecto como principal e medida de si, o signo deve necessariamente consistir na relação para com o próprio, assim como o servo exprime uma relação para com o senhor, e o criado ou instrumento para o seu principal.</p> <p>Dirás: o signo não diz respeito ao significável como puro termo, mas como objecto da sua significação; portanto não consiste numa pura relação, mas numa ordem transcendental, assim como uma potência e conhecimento dizem respeito a um objecto, e todavia o objecto mede o conhecimento e a potência.</p> <p>Mas contra isto está o facto de que o signo não diz respeito ao que significa como um objecto ou matéria, à cerca da qual trata precisamente, assim como a potência e o conhecimento dizem respeito aos seus objectos, mas antes diz respeito ao que significa como substituto, fazendo as vezes do objecto e em seu lugar representando à potência. E porque directamente o signo contém esta substituição e sub-</p>	<p>signatum, quia ad hunc effectum destinatur et assumitur, et in hac præcisa consideratione ad potentiam non petat consistere in relatione secundum esse, tamen in subordinatione ad signatum, quatenus respicit ipsum ut principale et ut mensuram sui, necessario debet in relatione ad ipsum consistere, sicut servus dicit relationem ad dominum et minister seu instrumentum ad suum principale.</p> <p>DICES: Signum non respicit significabile ut purum terminum, sed ut obiectum suæ significationis, ergo non consistit in puro respectu, sed in ordine transcendentali, sicut potentia et scientia respiciunt obiectum, et tamen obiectum mensurat scientiam et potentiam.</p> <p>Sed contra est, quia signum non respicit signatum ut obiectum seu materiam, circa quam versetur præcise, sicut potentia et scientia sua obiecta respiciunt, sed tamquam substitutum et vices signati gerens et loco eius subrogatum in repræsentando potentia. Et quia directe signum importat hanc substitutionem et subrogationem ad alterum, ideo formaliter est quid relativum ad id, pro quo substituit. Potentia autem et scientia non important hanc</p>
--	--

<p>rogação para outro, por isso formalmente é alguma coisa relativa a isso que substitui. A potência e o conhecimento, todavia, não exigem esta relação para o objecto, mas exigem a razão do princípio e de virtude à cerca de alguma coisa operante, que não pertence, formalmente falando, à relação; pois não convém à relação operar, porém o ser sujeito e substituto pertence à relação. E assim o conhecimento e a potência, os actos e os hábitos, dizem respeito ao objecto como sua medida fundamentalmente, não relativamente formalmente como sucede com o signo, que formalmente é alguma coisa subordinada e inferior ao objecto, ou fazendo as vezes dele. E para confirmar isto temos a doutrina de S. Tomás, na <i>Suma Teológica</i>, I, q. 13, art. 7, resp. obj. 1, onde diz que “algumas palavras relativas são impostas para significar o próprio hábito ou estado relativo, como o senhor e o servo, o pai e o filho, e outras coisas semelhantes; e estas palavras dizem-se relativas segundo o ser. Algumas palavras relativas, porém, são impostas para significar coisas que são consequência de alguns hábitos, por exemplo, como as palavras ‘movente’ e ‘movido’, a ‘cabeça’ e o ‘encabeçado’, as quais são relativas segundo o ser dito”. Por isso o conhecimento e a potência significam a própria coisa e o princípio de que se segue a relação</p>	<p>relationem ad obiectum, sed important rationem principii et virtutis circa aliquid operantis, quod non est relationis formaliter loquendo; operari enim relationi non convenit, esse autem subiectum et substitutum relationis est. Et ita scientia et potentia, actus et habitus respiciunt obiectum ut mensuram sui fundamentaliter, non relative formaliter sicut signum, quod formaliter est quid subordinatum et inferius signato seu vices eius gerens. Et pro hoc servit doctrina S. Thomæ 1. p. q. 13. art. 7. ad 1., ubi inquit, “quod relativa quædam sunt imposita ad significandum ipsam habitudinem relativam, ut dominus et servus, pater et filius et huiusmodi, et hæc dicuntur relativa secundum esse. Quædam vero sunt imposita ad significandum res, quas consequuntur quædam habitudines, sicut movens et motum, caput et capitatum, quæ dicuntur relativa secundum dici”. Quare scientia et potentia significant rem ipsam et principium, ad quod sequitur habitudo ad tali, obiecta, signum autem directe significat respectum ad signatum, cui subordinatur ut vicarium suo principali.</p>
---	---

<p>para os objectos, o signo, porém, directamente significa a relação com o objecto, ao qual se subordina como um vigário ao principal.</p> <p>E daqui aprenderás o fundamento para discernir entre potência ou lúmen, que é a virtude da potência, e a espécie ou forma, porque ambas na verdade versam sobre o objecto, mas a espécie fazendo as vezes do objecto e contendo o próprio continente como se fora seu substituto, a virtude da potência tendendo para o objecto e apreendendo-o. Donde entre a potência e o objecto basta que exista uma proporção de adquirir alguma coisa e de tender para o termo que é adquirido, o que é proporção do princípio de um movimento para o termo. Porém a espécie deve ter uma proporção para o objecto que substitui e do qual faz as vezes. E assim, se perfeita e adequadamente faz as vezes do objecto, requer-se uma total proporção no ser representável, em razão da qual nem uma representação corporal pode ser a espécie de um objecto espiritual, nem uma representação criada pode ser a espécie de um objecto increado. Se, porém, é posta uma representação increada, também a entidade da espécie será increada.</p>	<p>Et hinc discies fundamentum ad discernendum inter potentiam seu lumen, quod est virtus potentiæ, et speciem, quod utraque quidem versantur circa obiectum, sed species ut vices gerens obiecti et ipsum continens quasi eius substitutum, virtus autem potentiæ ut tendens ad obiectum apprehendendum. Unde inter potentiam et obiectum sufficit proportio acquirentis aliquid et tendentis ad terminum, qui acquiritur, quæ est proportio principii motus ad terminum. At vero species debet habere proportionem ad obiectum tamquam substituentis et vices eius gerentis. Et ita si perfecte et adæquate vices eius gerat, requiritur omnimoda proportio in esse repræsentabili, ratione cuius nec corporea repræsentatio potest esse species spiritualis obiecti nec creata repræsentatio species obiecto increato. Si autem ponitur increata repræsentatio, etiam et entitas speciei increata erit.</p>
---	--

Resolução dos contra argumentos

O principal fundamento da opinião oposta a que o signo seja uma relação segundo o ser é que o signo pode significar formalmente a coisa não existente, como quando o vestígio do boi significa o boi não existente, ou a imagem do imperador significa o imperador morto. Em tais casos existe o signo formalmente; com efeito a inferência do acto para a potência é válida: “Significa, logo é signo”, e contudo formalmente não é relação, porque para o termo não existente não é dada a relação categorial. Logo, o signo formalmente não consiste na relação.

Confirma-se porque a razão formal do signo dá-se por isto, que seja verdadeira e formalmente condutor da potência para o seu objecto. Mas conduzir a potência para o objecto não é feito por meio da relação, mas por meio de uma proporção e conexão entre o signo e o objecto, que é fundamento da relação. Logo, o signo não consiste formalmente na relação, mas no fundamento da relação. A premissa maior segue-se da definição de signo como “aquilo que representa alguma coisa à potência

SOLVUNTUR ARGUMENTA.

Præcipuum fundamentum sententiæ oppositæ est, quia signum rem non existentem formaliter significat, ut vestigium bovis bovem non existentem, imago imperatoris mortuum imperatorem. Ergo formaliter est signum; ab actu enim ad potentiam bene valet: “Significat, ergo est unum”, et tamen formaliter non est relatio, quia ad terminum non existentem non datur relatio prædicamentali. Ergo signum formaliter in relatione non consistit.

Confirmatur, quia formalis ratio signi salvatur per hoc, quod sit vere et formaliter ductivum potenti ad suum signatum. Sed ducere potentiam ad signatum non fit media relatione, sed media proportionem et connexionem, quæ est inter signum et signatum, quæ est fundamentum relationis. Ergo signum formaliter non consistit in relatione, sed in fundamento relationis. *Maiores* constat ex definitione signi “quod repræsentat aliquid potentiæ cognoscenti”, ergo est ductivum potentiæ ad signatum. *Minor*

<p>cognoscente”, logo é condutor da potência para o objecto. A premissa menor prova-se porque para que o signo tenha representação para mim, não é necessário que eu conheça a sua relação, por exemplo, o camponês conhece o animal a partir do vestígio, e não cogitando à cerca da relação; e os animais irracionais fazem uso dos signos, como se dirá adiante, e não conhecem a relação, mas apenas o objecto, tal como é conhecido no signo. Logo se a relação não é conhecida, a relação não conduz, e assim não pertence à razão formal do signo.</p> <p>Responde-se a isto, em primeiro lugar, que aquele argumento carece de força na opinião daqueles que consideram a relação do signo como sendo sempre de razão, mesmo nos signos naturais, porque consideram que a relação do signo se funda na apreensibilidade dele. Mas dado que a relação do signo natural ao objecto é real, responde-se que, morto o imperador, a imagem dele não permanece signo formalmente, mas virtualmente e fundamentalmente. Porém o signo move a potência por razão do seu fundamento, não por razão da sua relação, assim como o pai gera não por razão da relação, mas por razão da potência generativa, e todavia ser pai formalmente consiste numa relação.</p> <p>E para prova: “Significa formalmente, isto é, significa em</p>	<p>probatur, quia ut signum mihi repræsentet, non est necesse, quod cognoscam relationem eius, sicut rusticus ex vestigio cognoscit animal non cogitando de relatione, et bruta utuntur signis, ut infra dicetur, nec relationem cognoscunt, sed solum signatum, prout cognoscitur in signo. Ergo si relatio non cognoscitur, relatio non ducit, et sic non pertinet ad formalem rationem signi.</p> <p>RESPONDETUR imprimis illud argumentum carere vi in opinione eorum, qui existimant relationem signi semper esse rationis, etiam in signis naturalibus, quia existimant fundari in eorum apprehensibilitate. Sed dato, quod relatio signi naturalis realis sit, respondetur, quod mortuo imperatore non manet signum formaliter, sed virtualiter et fundamentaliter. Signum autem ratione sui fundamenti movet potentiam, non ratione suæ relationis, sicut pater non ratione relationis generat, sed ratione potentiæ generativæ, et tamen formaliter consistit in relatione.</p> <p><i>Et ad probationem:</i> “Formaliter, id est actu significat, ergo formaliter est signum”, negatur liquide</p>
--	---

<p>acto, logo formalmente é signo". A consequência é negada claramente, porque basta ser signo virtualmente, para que signifique em acto. E isto apresenta-se manifestamente no seguinte exemplo: B em acto causa e produz um efeito, logo é realmente em acto uma causa; de facto, não existindo a própria causa em si, através de uma virtude deixada por si causa e causa formalmente, porque o efeito é então formalmente produzido. Assim, existindo no signo uma significação virtual, formalmente conduz a potência para o objecto, e todavia não é um signo formalmente, mas virtualmente e fundamentalmente. Com efeito, visto que permanece a razão de mover a potência, o que é feito pelo signo enquanto é representativo, mesmo se não permanece a relação de substituição para o objecto, o signo pode exercer funções de substituinte sem a relação, assim como o servo ou ministro pode exercer operações do seu ministério estando morto aquele para quem exprime relação, e é nessa relação que formalmente consiste a razão do servo e do ministro.</p> <p>Para a confirmação responde-se que na natureza do condutor há a considerar duas coisas, ou seja, a força ou a razão de exercer a própria representação da coisa a</p>	<p>consequentia, quia sufficit virtualiter esse signum, ut actu significet. Et instatur manifeste in hac: B actu causat et producit effectum, ergo actu in re est causa; nam ipsa causa non existens in se, per virtutem a se relictam causat et formaliter causat, quia effectus tunc formaliter producitur. Sic existente signo et significatione virtuali formaliter ducit potentiam ad signatum, et tamen formaliter non est signum, sed virtualiter et fundamentaliter. Cum enim maneat ratio movendi potentia, quod fit per signum, in quantum repræsentativum est, etiamsi non maneat relatio substitutionis ad signatum, potest exercere functiones substituentis sine relatione, sicut servus vel minister potest exercere operationes sui ministerii etiam mortuo domino, ad quem dicit relationem, et in qua formaliter consistit ratio servi et ministri.</p> <p>Ad confirmationem respondetur, quod in ratione ductivi est duo considerare, scilicet vim seu rationem exercendi ipsam repræsentationem ducendi, et relationem subiectionis seu</p>
---	---

<p>conduzir, e a relação de sujeição ou substituição para aquilo em favor do qual exerce essa representação, assim como no caso do senhor é considerado tanto o poder de governar ou de coagir os súbditos, como a relação para aqueles, e no caso do servo é considerado tanto o poder de obedecer, como a relação de sujeição. Quanto ao poder de conduzir representativamente, concedemos que não é uma relação segundo o ser, mas o fundamento de tal relação; isto é, aquela proporção e conexão com o objecto; mas quanto à formalidade do signo, que não é qualquer proporção e representação, mas uma subserviente e substituta do objecto, consiste formalmente na relação do substituto representativo, tal como ser servo e ser senhor, formalmente, são relações, e todavia o direito de coagir e de obedecer não são relações segundo o ser.</p> <p>Argumenta-se em segundo lugar: O signo formalmente consiste nisto, que é ser alguma coisa capaz de conduzir a potência para o objecto; pois é por isto que alguma coisa tem significação, que é a forma do signo, e é por isto que lhe convém a definição do signo, nomeadamente, o que é representativo de uma coisa diferente de si à potência cognoscente. Mas o signo tem esta capacidade, que é poder conduzir para o objecto mesmo enquanto meio e instrumento, através de</p>	<p>substitutionis ad id, pro quo eam exercet, sicut in domino et consideratur potestas gubernandi seu coercendi subditos et relatio ad illos, et in servo potestas obediendi et relatio subiectionis. Quantum ad vim ducendi repræsentative, fatemur non esse relationem secundum esse, sed fundamentum relationis, scilicet illa proportio et connexio cum signato; sed quantum ad formalitatem signi, quæ non est quælibet proportio et repræsentatio, sed subservies et substituta signato, consistit formaliter in relatione substituti repræsentativi, sicut esse servum vel esse dominum formaliter relationes sunt, et tamen ius coercendi et obediendi relationes secundum esse non sunt.</p> <p>Secundo arguitur: Signum formaliter consistit in hoc, quod est posse ducere potentiam ad signatum; per hoc enim habet significationem, quæ est forma signi, et per hoc convenit illi definitio signi, scilicet repræsentativum alterius a se potentiæ cognoscenti. Sed hoc, quod est posse ducere ad signatum etiam tamquam medium et instrumentum, habet per relationem transcendentalem; ergo in illa consistit signum formaliter.</p>
---	---

<p>uma relação transcendental; logo é nessa relação que o signo consiste formalmente.</p> <p>A premissa menor prova-se: De facto o signo tem a capacidade de conduzir a potência ao objecto como meio, pelo que tem a capacidade de manifestar à potência o objecto. Porém tem esta capacidade manifestativa não em razão de uma relação categorial, mas transcendental, porque conhecida a relação transcendental da causa, ou do efeito, ou da imagem, ou de qualquer conexão das duas coisas, é atingido imediatamente o termo da relação. Logo não se requer alguma relação categorial para que o signo conduza para o objecto, ou possa conduzir, visto que com a relação transcendental isto é suficientemente cumprido. Nem tem valor dizer que aquela relação transcendental é o fundamento da relação do signo, porque o que só é tal fundamentalmente, não pode dar o efeito formal, assim como a potência generativa não pode formalmente constituir o pai, nem a qualidade a semelhança, ainda que sejam os fundamentos destas relações. Logo, se a relação transcendental só funda a relação do signo, formalmente não fornece o efeito formal do signo nem o seu exercício.</p> <p>E isto é confirmado porque é inconveniente dizer, nos signos</p>	<p><i>Minor probatur:</i> Nam per id habet signum ducere potentiam ad signatum ut medium, per quod habet manifestare potentiae signatum. Hoc autem habet non ratione relationis praedicamentalis, sed transcendentalis, quia cognita relatione trascendentali causae vel effectus vel imaginis vel quacumque connexionem duorum, attingitur statim terminus. Ergo non requiritur aliqua relatio praedicamentalis, ut signum ducat ad signatum vel possit ducere, cum transcendentalis id sufficienter exerceat. Nec valet dicere, quod illa transcendentalis relatio est fundamentum relationis signi, quia quod solum est tale fundamentaliter, non potest dare effectum formalem, sicut potentia generativa non potest formaliter constituere patrem nec qualitas simile, licet sint fundamenta istarum relationum. Ergo si relatio transcendentalis solum fundat relationem signi, formaliter non prebet effectum formalem signi aut eius exercitium.</p> <p>Et confirmatur, quia inconveniens est in signis ad placitum, quod non maneant signa formaliter, quando</p>
---	--

<p>convencionais, que não permanecem signos formalmente quando em acto não dizem respeito ao seu objecto, como no caso do livro fechado, no qual não é conhecido o signo ou as letras aí escritas, e assim em acto não tem a relação, que como é de razão, depende da cognição actual. Logo, o signo não pode consistir formalmente na relação segundo o ser. A antecedente também é provada porque o signo no livro fechado conserva a sua imposição, e logo também conserva a sua significação, a qual pode ser restituída a acto abrindo o livro. Logo é formalmente e em acto um signo, porque conserva a sua significação em acto.</p> <p>Responde-se que com este argumento nada mais é provado do que com o precedente, e por este motivo dizemos que a razão formal do signo consiste nisto, que é poder conduzir alguém ao conhecimento do objecto, não por uma capacidade de conduzir de qualquer modo, mas por uma que é sujeita e substituinte a favor do objecto, e inferior a ele na razão do signo. E por este motivo considera-se no signo a força que move a potência e a ordem de substituir relativamente àquilo a favor do qual move. E a primeira é uma relação transcendental, a segunda categorial. E é na segunda que consiste o signo, não na primeira, porque a primeira, ou seja manifestar o outro, também convém às coisas que não são</p>	<p>actu non respiciunt suum signatum, ut in libro clauso, in quo non cognoscitur signum illud seu litteræ ibi scriptæ, et sic actu non habent relationem, quæ cum sit rationis, ab actuali cognitione dependet. Ergo non potest consistere signum formaliter in relatione secundum esse. <i>Antecedens</i> autem probatur, quia signum in libro clauso retinet suam impositionem, ergo et suam significationem, quæ potest reduci ad actum aperiendo librum. Ergo est formaliter et actu signum, quia actu retinet significationem.</p> <p>RESPONDETUR illo argumento nihil magis probari quam præcedenti, et ideo dicimus, quod formalis ratio signi consistit in hoc, quod est posse ducere aliquem in cognitionem signati, non potentia quomodocumque, sed subiecta et substituinte pro signato et illi inferiori in ratione signi. Et ideo consideratur in signo et vis movens potentiam et ordo substituintis ad id, pro quo movet. Et primum est relatio transcendentalis, secundum prædicamentalis. Et in secunda consistit signum, non in prima, quia prima, scilicet manifestare alterum, etiam illis convenit, quæ signa non sunt, sicut diximus de luce manifestante colores, obiecto se repræsentante, Deo repræsentante creaturas. Quod ergo viso effectu cognoscatur causa vel visa imagine archetypus,</p>
---	---

<p>signos, tal como já dissemos, da luz manifestar as cores, do objecto se representar a si próprio, de Deus representar as criaturas. O facto de que, visto o efeito, seja conhecida a causa, ou vista a imagem seja conhecido o arquétipo, não constitui formalmente a razão do signo, salvo se acrescentarmos a peculiar relação do representativo, do substituinte, etc... que exprime a relação segundo o ser.</p> <p>E para impugnação responde-se que o fundamento do signo não constitui formalmente a razão do signo quanto àquilo que formalmente é sujeição e substituição, mas quanto àquilo que é próprio da virtude ou capacidade de mover, assim como a potência generativa constitui a virtude de gerar no pai, não a relação formal de pai, a qual consiste na razão de um princípio assimilante e de ter autoridade em relação ao filho.</p> <p>Para confirmação do segundo argumento responde-se que alguns autores perceberam de modos bem diversos esta questão no que toca aos signos convencionais, pelo facto de naqueles signos a relação do signo, se é dada, segundo o consenso de todos não é real, mas de razão.</p> <p>E há quem pense que a relação de razão não só denomina, mas também existe pela existência do</p>	<p>non constituit formaliter rationem signi, nisi addamus peculiarem relationem representativi substituentis etc., quod relationem secundum esse dicit.</p> <p>Et ad impugnationem respondetur, quod fundamentum signi non constituit formaliter rationem signi, quantum ad id, quod formaliter est subiectionis et substitutionis, sed quantum ad id, quod est virtutis movendi, sicut potentia generativa constituit virtutem generandi in patre, non formalem relationem patris, quæ consistit in ratione principii assimilantis et auctoritatem habentis in ordine ad filium.</p> <p>Ad confirmationem respondetur varie aliquos sentire in hac parte de signis ad placitum, eo quod in illis relatio signi (si datur) secundum omnium consensum realis non est, sed rationis.</p> <p><i>Et sunt, qui putant relationem rationis non solum denominare, sed etiam existere existentia sui fundamenti, saltem imperfecte et</i></p>
---	---

<p>seu fundamento, pelo menos imperfeita e incoativamente, e assim denomina mesmo antes de ser apreendida em acto. Mas restam a esta resposta duas coisas difíceis de explicar. Primeiro, que tal existência não denominará o signo em questão como signo perfeita e simplesmente, mas só incoativa e imperfeitamente; e assim um signo no livro fechado, ou proferido vocalmente, mas não apreendido em acto numa relação, não será um signo perfeitamente, mas incoativamente e imperfeitamente, porém adquirirá verdadeiramente a perfeita razão do signo quando for apreendido em acto. Permanece portanto a mesma dificuldade que esta solução intentava resolver, ou seja, de que modo o signo no livro fechado ou vocalmente proferido, mas não apreendido relativamente, pode perfeitamente significar e conduzir para o objecto. igualmente e de maneira perfeita significa e é signo antes da relação. A segunda dificuldade dá-se porque aquela imperfeita e incoativa existência é ou apenas fundamental e virtual a respeito do signo, ou também actual. Se é apenas fundamental, isto é dizer que só existe o fundamento do signo, não formalmente o próprio signo. Se actual, é muito difícil ver como a existência real que é própria do fundamento pode, antes de uma apreensão actual, tornar actualmente existente o ente de razão e que só tem existência objectiva. Pois assim,</p>	<p>inchoate, et sic denominare etiam, antequam actu apprehendatur. Sed restant huic responsioni duo difficilia explicanda. Primum, quod etiam talis existentia non denominabit perfecte et simpliciter tale sed solum inchoate et imperfecte; et sic signum in libro clauso vel in voce prolatum, sed non actu apprehensa relatione, non erit signum perfecte, sed inchoate et imperfecte, acquirat vero perfectam rationem signi, quando actu apprehenditur. Restat ergo eadem difficultas, quæ in hanc cogit solutionem, scilicet quomodo signum in libro clauso vel in voce prolatum, sed non apprehensum relative, possit perfecte significare et ducere in signatum. Nec enim minus perfecte repræsentat ly homo suum significatum, si apprehendatur relatio eius, quam si non apprehendatur, retinet enim eodem modo impositionem et perfectam significationem Ergo erit perfecte et consummate signum et non solum inchoate ante relationem, quia æque perfecte significat et est signum ante illam. Secunda difficultas est, quia illa imperfecta existentia et inchoata vel est solum fundamentalis et virtualis respectu signi vel etiam actualis. Si fundamentalis tantum, hoc est dicere, quod solum existit fundamentum signi, non formaliter ipsum signum. Si actualis, difficile valde est, quod existentia realis, qualis est fundamenti, ante actualem apprehensionem reddat actualiter existens id, quod est ens</p>
--	--

<p>não será puro ente de razão, visto que também é capaz de existência real, embora imperfeita e incoativa.</p> <p>Outros julgam que o signo convencional é formalmente signo mesmo antes da existência formal da relação do signo. Outros pensam que é signo apenas de modo moral, porque a imposição é dita permanecer de modo moral. Mas há dificuldades sobre se isto seria um signo em acto ou não. Pois dizer que um signo é em acto moralmente é empregar uma partícula diminvente, como se dissessemos que existe em acto fundamentalmente ou virtualmente; pois aquela moralidade da imposição que permanece é o fundamento de uma relação.</p> <p>Por isso deve-se simplesmente dizer que a imposição ou fixação de alguma coisa para que seja signo de tal ou tal coisa é apenas o fundamento da relação do signo, porque dá ao signo a conexão com a coisa e a sub-rogação por aquela para significar, não naturalmente, mas segundo a convenção de quem impõe, assim como a abstracção da natureza é o fundamento da universalidade. Donde, assim como o signo natural em razão do seu fundamento exerce a significação, ainda que</p>	<p>rationis et solum habens esse obiectivum. Sic enim non erit pure ens rationis, cum sit capax etiam realis existentiae, licet imperfectae et inchoatae.</p> <p><i>Alii existimant</i> formaliter esse signum etiam ante formalem existentiam relationis signi. <i>Alii</i> solum morali modo censi signum, quia morali modo dicitur manere impositio. Sed an hoc sit actu esse signum vel non, est difficultas. Nam actu moraliter est particula diminuens, perinde ac si dicatur actu fundamentaliter vel actu virtualiter; moralitas enim illa impositionis durantis est fundamentum relationis.</p> <p><i>Quare simpliciter dicendum est</i>, quod impositio seu destinatio alicuius, ut sit signum talis vel talis rei, solum est fundamentum relationis signi, quia dat illi connexionem cum tali re et subrogationem pro illa ad significandum non naturaliter, sed secundum placitum imponentis, sicut abstractio naturae est fundamentum universalitatis. Unde sicut signum naturale ratione sui fundamenti exercet significationem, etiamsi non habeat relationem actu ad signatum, quia tale signatum non</p>
---	---

<p>não tenha relação em acto com o objecto, porque tal objecto em particular pode não existir — como a imagem do imperador estando ele morto —; assim a palavra enunciada ou escrita, ainda que a relação não seja concebida em acto, e consequentemente não exista mediante um conceito, mesmo assim significa e representa em razão da imposição outrora feita, a qual não produz formalmente o signo, mas fundamentalmente e proximamente, como diremos no capítulo V.</p> <p>E não há nenhum inconveniente no caso destes relativos de razão, que cessando a cognição actual de alguma forma, cesse a existência formal dessa forma e a denominação formal proveniente de tal existência, e de novo surja quando é posta outra cognição actual, enquanto a denominação fundamental permanece constante, denominação que permanece no universal quando é removida da comparação e relação, e posta sozinha na abstracção; com efeito, continua a ser alguma coisa universal metafisicamente, não logicamente. Assim o signo convencional, sem a relação conhecida, permanece signo moralmente e fundamentalmente e como que metafisicamente, isto é, permanece numa ordem para o efeito de representar; mas não permanece signo formalmente e como que logicamente ou quanto à</p>	<p>existit, ut imago imperatoris ipso mortuo; ita vox vel scriptura, etiamsi actu non concipiatur relatio et consequenter non existat mediante conceptu, adhuc significat et representat ratione impositionis semel factæ, quæ non reddit formaliter signum, sed fundamentaliter proxime, ut dicemus quæst. seq. art. 5.</p> <p>Et non est ullum inconveniens in his relativis rationis, quod cessante cognitione actuali alicuius formæ cesset formalis existentia illius et formalis denominatio a tali existentia proveniens, et rursus posita cognitione consurgat, manente semper fundamentali denominatione, qualis manet in universali remota comparatione et relatione positæque sola abstractione; manet enim universale metaphysice, non logice.</p> <p>Sic signum ad placitum sine relatione cognita manet signum moraliter et fundamentaliter et quasi metaphysice, id est in ordine ad effectum repræsentandi, non formaliter et quasi logice seu quoad intentionem relationis.</p>
---	--

<p>intenção da relação.</p> <p>Insistes: Aquela imposição passiva do signo não deixa nele nada de real, logo não pode mover a potência nem conduzi-la para o objecto, porque a potência não pode ser movida por aquilo que nada é; pois o objecto movente actua e aperfeiçoa a potência, o que aquela imposição não pode fazer. Logo não permanece fundamentalmente signo, pois este consiste na força ou poder que move e representa.</p> <p>Responde-se que tudo isto também sucede no próprio signo convencional existente em acto e completo; pois este signo sempre é alguma coisa de razão. E por este motivo dizemos que o signo convencional move por razão da imposição, não como cognoscível imediatamente e por razão de si, mas mediatamente e por outro, tal como sucede com os restantes entes não reais, e assim suposto que a sua cognoscibilidade é obtida por empréstimo, o signo convencional reveste-se da razão do movente e representante, assim como se reveste da razão de alguma coisa cognoscível.</p> <p>Terceiro argumento: O género do signo é razão do representativo e razão de um objecto cognoscível, conhecido não em último, como o objecto, mas mediatamente. Mas a razão do representativo e a razão</p>	<p>Instabis: Illa impositio passiva signi nihil reale in eo relinquit, ergo nequit movere potentiam nec ducere illam ad signatum, quia potentia nequit moveri ab eo, quod est nihil; obiectum enim movens actuat et perficit potentiam, quod illa impositio non potest. Ergo non manet fundamentaliter signum, hoc est vis movens et repræsentans.</p> <p><i>Respondetur</i> totum hoc procedere etiam in signo ipso ad placitum existente actu et complete; semper enim aliquid rationis est. Et ideo dicimus, quod movet ratione impositionis, non ut cognoscibilis immediate et ratione sui, sed mediate et per aliud, sicut reliqua entia, non realia, et sic supposita eius cognoscibilitate emendicata induit rationem moventis et repræsentantis sicut et cognoscibilis.</p> <p>Tertio arguitur: Genus signi est ratio repræsentativi et ratio obiecti cognoscibilis, non ultimi, ut signatum, sed medii. Sed ratio repræsentativi et obiecti non dicunt rationem relationis secundum esse, sed</p>
---	--

<p>de um objecto não exprimem a razão de uma relação segundo o ser, mas de uma relação transcendental; e até a formalidade de alguma coisa cognoscível como tal não é ente formalmente, mas pressupositivamente, uma vez que é uma propriedade do ente e consequentemente não o determinado tipo de ente que a relação é; logo também o signo não é o tipo de ente que a relação é.</p> <p>A consequência deste argumento está à vista, porque se o género não está na razão do relativo, de que modo a espécie pode pertencer à relação? A premissa menor é admitida por nós. A maior segue-se da definição do signo como aquilo que representa algo à potência cognitiva, logo ser representativo, ser um objecto ou coisa cognoscível, são dois aspectos que pertencem essencialmente ao signo. Com efeito, uma coisa não pode conduzir ao conhecimento do objecto, a não ser objectificando-se e representando-se à potência; o representativo porém não pode ser dito do signo essencialmente como espécie ou diferença, uma vez que também convém a outras coisas, logo deve ser dito como género.</p> <p>Confirma-se: o signo em geral não pode consistir na relação, logo o signo absolutamente não é relação. Prova-se a antecedente, tanto porque a condição de ser signo é comum ao signo formal e</p>	<p>trancendentalis; imo et formalitas cognoscibilis ut sic non est ens formaliter, sed præsuppositive, cum sit passio entis et consequenter nec determinatum ens, quod est relatio; ergo neque signum.</p> <p><i>Consequentia patet, quia si genus non est in ratione relativi, quomodo species ad relationem potest pertinere? Minor a nobis admittitur. Maior ex definitione signi constat, quod potentiae cognoscitivæ repræsentativum est; ergo repræsentativum et ratio obiecti seu cognoscibilis signo essentialiter convenit. Non enim aliter ducere potest in cognitionem signati nisi obiciendo et repræsentando se potentiae; repræsentativum autem non potest essentiater dici de signo ut species vel differentia, cum etiam aliis conveniat, ergo ut genus.</i></p> <p>Confirmatur: Signum in comuni non potest consistere in relatione, ergo absolute signum non est relatio. <i>Antecedens probatur, tum quia signum est commune ad signum formale et instrumentale; formale autem non est relatio, sed</i></p>
---	--

<p>instrumental; o formal, porém, não é uma relação, mas uma qualidade, uma vez que é uma apercepção ou conceito, como se dirá abaixo; como porque a condição de ser signo é comum ao signo convencional e natural; contudo, não existe nenhuma relação comum aos dois, a não ser a relação que abstrai do que é real e do que é de razão, na opinião dos que dizem que a relação do signo natural é real. Porém, a relação do signo é mais determinada e contraída que a que abstrai do real e de razão. Logo, o signo em geral não exprime a relação segundo o ser, pois teria de ser posto determinadamente em algum membro da relação, ou real, ou de razão.</p> <p>Responde-se a este terceiro argumento que o representativo não é o género do signo mas o fundamento, assim como o generativo não é o género da paternidade, mas o fundamento; nem o fundamento do signo é somente o representativo, com efeito o representativo só remotamente se orienta para o signo a fundar, mas um tipo definido de representativo, isto é, substituinte a favor do objecto e subordinado a ele na representação e condução para a potência. E representar é posto na definição do signo assim como fundamento que pertence à relação; pois o signo como</p>	<p>qualitas, tum quia sit notitia vel conceptus, ut infra dicetur. <i>Tum</i> quia est commune ad signum ad placitum et naturale; nulla autem relatio utrique communis est nisi relatio abstratens a reali et rationis, in sententia afirmante, quod relatio signi naturalis est realis. Relatio autem signi magis determinata et contracta nam illa, quæ abstrahit a reali et rationis. Ergo signum in communi dicit relationem secundum esse; deberet enim poni in aliquo membro determinate, vel reali vel rationis.</p> <p>RESPONDETUR, quod repræsentativum non est genus signi, sed fundamentum, sicut generativum non est genus paternitatis, sed fundamentum; nec repræsentativum tantum, sic enim solum remote se habet ad signum fundandum, sed repræsentativum tale, id est substituens pro signato eique subordinatum in repræsentando et ducendo ad potentiam. Et ponitur in definitione signi sicut fundamentum, quod pertinet ad relationem; dependet enim essentialiter a fundamento. Et si relatio sit alicuius causæ vel effectus vel exercitii, totum ipsum exercitium fit per fundamentum; relatio enim aliud exercitium non habet quam respicere, si sit relatio</p>
---	---

<p>instância da relação depende essencialmente de um fundamento. E se a relação for de alguma causa ou efeito ou exercício, todo o exercício ele próprio é feito através de fundamento; pois a relação, na verdade, não tem outro exercício que dizer respeito a, se for relação segundo o ser, assim como o pai gera em razão do fundamento, o senhor impera em razão do fundamento, o ministro substitui e opera em razão do fundamento, o signo representa em razão do fundamento. E é assim porque a razão do objecto ou da coisa representável está num signo primeiramente a respeito de si; pois objectifica-se à potência, e enquanto objecto directamente diz respeito à potência como medida dela mesma. Tudo isto não é o género do signo; pois o signo principalmente diz respeito ao objecto, ao qual subordina a própria razão de representar. Donde o signo começa a consistir na relação substitutiva para o objecto; porém o representativo, enquanto conectando-se substitutivamente com o objecto, funda aquela relação, e aquela conexão é fundamentalmente substituição.</p> <p>Para confirmação, responde-se que a apercepção e conceito têm a razão de uma qualidade, enquanto são um acto ou imagem de um objecto, sobre a qual é fundada a relação do signo formal, relação essa na qual o signo</p>	<p>secundum esse, sicut pater ratione fundamenti generat dominus ratione fundamenti imperat, minister ratione fundamenti substituit et operatur signum ratione fundamenti repræsentat. Et constat hoc, quia ratio obiecti seu repræsentabilis in signo primum est respectu sui; se enim obicit potentiæ, et in quantum obiectum directe respicit potentiam ut mensura eiusdem. Quod totum non est genus signi; signum enim principaliter respicit signatum, cui subordinat rationem ipsam repræsentandi. Unde in relatione substitutiva ad signatum incipit consistere; repræsentativum autem, ut connectens se substitutive cum signato, fundat illam relationem, et illa connexio est substitutio fundamentaliter.</p> <p>Ad confirmationem respondetur, quod notitia et conceptus habent rationem qualitatis, ut sunt actus vel imago obiecti, super quod fundatur relatio signi formalis, in qua essentialiter signum consistit, quatenus sic substituunt pro obiecto. Sicut character dicitur a</p>
---	--

<p>essencialmente consiste, enquanto é através disso que a apercepção e conceito substituem em favor de um objecto. Assim como o carácter sacramental é dito, segundo São Tomás, na passagem supracitada, ser um signo fundamentalmente, visto que em si é uma qualidade, todavia fundando a relação do signo, assim o conceito e a apercepção são qualidades informativamente significantes, não objectivamente, fundam porém a relação constitutiva do signo formal, isto é, a relação do signo cuja representação e exercício de significar é feita informando.</p> <p>E para confirmação da outra parte do argumento, responde-se que o signo em geral exprime uma relação mais determinada que a relação em geral, seja transcendental seja relação segundo o ser. De facto aquele argumento é corrente em todas as opiniões, ou seja de que modo o signo em geral é ente determinado e inferior ao ente enquanto tal, e todavia divide-se em real e de razão; na verdade se o signo está numa relação transcendental, no caso do signo natural essa relação será real, e no caso do signo convencional será de razão. Logo, não se levanta aqui especial dificuldade contra a nossa asserção àcerca da relação do signo, que esta deve ser relação segundo o ser. Por isso deve dizer-se que não</p>	<p>Divo Thoma locis supra citatis signum fundamentaliter, cum in se qualitas sit, fundans tamen relationem signi: sic conceptus et notitia qualitates sunt informative, non obiective significantes, fundant autem relationem signi formalis, id est cuius repræsentatio et exercitium significandi informando fit.</p> <p><i>Et ad alteram partem argumenti</i> respondetur, quod signum in communi dicit relationem magis determinatam quam relatio in communi, sive transcendentalis sit sive relatio secundum esse. Nam illud argumentum in omni opinione currit, quomodo scilicet signum in communi sit ens determinatum et inferius ad ens ut sic, et tamen dividatur in reale et rationis; siquidem si relatio transcendentalis est, in signo naturali realis erit et in signo ad placitum rationis. Non ergo specialem difficultatem affert contra nostram assertionem de relatione signi secundum esse. Quare dicendum est nullum esse inconveniens, quod res inferiores induant conceptum analogum et dividantur modo analogico sicut superiora, licet magis restricto. Et prout subsunt conceptui analogo,</p>
--	---

<p>há nenhum inconveniente em que as coisas inferiores se revistam de um conceito análogo e se dividam de um modo análogo, assim como os superiores, ainda que mais restritamente que as coisas superiores. E como os análogos de uma analogia mais restrita são referidos a um conceito análogo mais universal, não são postos sob um determinado e unívoco membro de uma divisão da analogia mais universal, mas relacionam-se analogamente, tanto entre eles próprios na analogia mais restrita, como com os membros da analogia mais universal. Exemplo vulgar disto está neste nome “sabedoria”. É na verdade um conceito mais determinado que ente, e todavia nem é determinadamente criado nem incriado, mas pode ser dividido em cada um deles, porque pode ser tomado analogicamente. Mas se “sabedoria” for tomado univocamente, assim será determinadamente criado ou determinadamente incriado. Do mesmo modo, o nome “homem”, se tomado igualmente enquanto abstraindo de homem verdadeiro e homem pintado, vivo e morto, é alguma coisa inferior e menos universal que o ente, mas não em determinado membro de alguma divisão do ente, porque é tomado analogicamente, e consequentemente não como determina-damente um, nem determinadamente em um membro. Assim um signo enquanto comum ao natural e ao</p>	<p>non ponuntur sub determinato et univoco membro divisionis superioris, sed ad utrumque analogice pertinent. Exemplum vulgare est in hoc nomine “Sapientia”. Est enim conceptus magis determinatus quam ens, et tamen nec est determinate creata nec increata, sed potest dividi in utramque, quia potest sumi analogice. Si vero sumatur univoca sapientia, sic erit determinate creata vel determinate increata. Eodem modo homo, si sumatur etiam ut abstrahit a vero et picto, vivo et mortuo, aliquid inferius est ad ens, sed non in determinato membro, quia analogice sumitur, et consequenter non ut determinate unum nec determinate in uno membro. Sic signum ut commune ad naturale et ad placitum est analogum veluti ad signum verum et pictum, reale et rationis, et prout sic non est in determinato membro entis vel relationis, sed quodlibet suorum inferiorum secundum se erit in determinato genere.</p>
--	--

<p>convencional é análogo, tal como se fosse comum a um signo verdadeiro e pintado, real e de razão, e assim o signo enquanto tal não está numa determinada divisão do ente ou da relação, mas cada um dos seus inferiores estará em determinado género, segundo seu tipo.</p>	
--	--